

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA –
DIGNÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA
SERRA – SP.

OSVALDO OTAVIO DE OLIVEIRA,
brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº.
13.659.809 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº. 062.804.488-78, eleitor de
Araçoiaba da Serra em situação regular, inscrito sob o número
121723950108, residente e domiciliado na Rua Benedito Diogo da Silva,
nº. 87, Centro, Araçoiaba da Serra/SP, vem respeitosamente à presença
de Vossa Excelência, com base nos Arts 4º e 5º do Decreto-Lei 201/67
combinado com os Arts. 81 e 82 da Lei Orgânica do Município de
Araçoiaba da Serra, sem prejuízo dos demais permissivos legais
pertinentes, apresentar

DENÚNCIA COM PEDIDO DE AFASTAMENTO DO CARGO

Em face do Prefeito Municipal, senhor
DIRLEI SALAS ORTEGA, o que efetivamente o faz com base nos
seguintes fatos e fundamentos de direito:



PROCESSO Nº 12.172.395-01/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA - SP

O denunciado é prefeito do município de Araçoiaba da Serra, sujeitando-se ao regime jurídico definido pelo Decreto-Lei 201, de 1967, tal diploma legal, em seu Art. 4º, assim prevê:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.



Em sua conduta como chefe do Executivo Municipal, o denunciado infringiu comprovada e reiteradamente muito dos incisos acima discriminados.

Passa o denunciante, agora a detalhar as condutas do denunciado feitas ao arrepio da lei, as quais autorizam a instauração de uma comissão processante, nos moldes do Decreto-Lei 201, de 1967.

1 - Deixar de responder aos requerimentos enviados pela Câmara Municipal.

O mandatário municipal, desde o início do exercício do seu mandato até a presente data, vem deixando de responder de maneira reiterada e contumaz os requerimentos protocolizados pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, estando colacionados abaixo todos os que não foram respondidos no prazo legal

Requerimentos nº. 073, 033, 036, 059, 063, 066, 068, 069, 071, 072, 086, 094, 095, 097, 0100, 0104, 0105, 0106, 0109, 0113, 0114, 0117 e 0118, todos do ano de 2017 e de autoria de Vereadores.

Com esta conduta, fere de morte o que dispõe os incisos I e III do Art. 4º do Decreto Lei 201/67, senão vejamos:

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;



III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

Também incorre o Prefeito no crime de responsabilidade no âmbito da legislação municipal, conforme dispõe o Art. 82 da Lei Orgânica do Município, em seu inc. II, que abaixo transcrevo:

Art. 82º) - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal. Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e especialmente contra:

II - O livre exercício da Câmara e das entidades representativas da população;

O Prefeito Municipal, ao negar o atendimento constante aos requerimentos e reiteraões, impede que o Poder Legislativo realize seus trabalhos, violando o Princípio da independência dos poderes, afrontando a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal.

A prática do crime de responsabilidade supra, por sua gravidade e clara tipificação, já é motivo suficiente para ensejar a procedência da presente demanda, no entanto, o Prefeito cometeu outros ilícitos, conforme adiante verificaremos.

2 – Descumprimento de ordem judicial.

A ausência de resposta dos requerimentos ensejou impetração de mandado de segurança pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra(doc. anexo), a fim de que fossem respondidos os questionamentos dos vereadores. Em referido *mandamus*, a segurança foi concedida, sendo determinado ao Mandatário Municipal, através de sentença judicial, que respondesse os requerimentos dos vereadores.



Ocorre que o Prefeito deixou de cumprir a decisão judicial citada, demonstrando que não era só ao poder legislativo que não respeitava, mas também ao judiciário, restando clara sua irresponsabilidade e o seu absurdo descompromisso com o cumprimento da lei, conforme se pode verificar pelas informações prestadas pela Câmara Municipal naqueles autos, bem como pela certidão expedida pelo Secretário Geral Legislativo(doc. anexo).

O Prefeito deixou de cumprir obrigação fixada em sentença, sendo evidente a prática de ato abusivo que dificulta o exercício de atividade dos Vereadores.

Por consequência do descumprimento da decisão judicial por parte do Prefeito, um Vereador oficiou o Ministério Público para ciência, sendo a providência do Ilustre Promotor o encaminhamento dos autos para a PGJ por tratar – se de potencial infração penal.

Ao descumprir ordem judicial o Prefeito incorre no crime de responsabilidade previsto no inc. VI do art. 82 da Lei Orgânica do Município, que assim dispõe

Art. 82º) - São crimes de responsabilidade os atos do Prefeito que atentarem contra a Constituição Federal. Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, e especialmente contra:

VI - O cumprimento das leis e decisões judiciais;

3 - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática.



Está em andamento no Município de Araçoiaba da Serra uma Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga supostas irregularidades em loteamentos clandestinos, no decorrer dos trabalhos de referida comissão, através de provas documentais colhidas e depoimentos de testemunhas, os membros tiveram ciência de atos ilícitos praticados pelo Secretário de Planejamento e por consequência oficiaram em duas oportunidades o Prefeito requerendo o afastamento do Secretário, porém, o mesmo ficou – se inerte, omitindo – se portanto contra ato praticado contra expressa disposição em lei, no caso do secretário.

Importante salientar, que mediante a inércia do Mandatário Municipal, um Vereador representou ao Ministério Público, sendo providência do Ilustre Promotor a recomendação do imediato afastamento do Secretário de Planejamento, vislumbrando potencial crime de improbidade administrativa, tal consequência reforça indubitavelmente a omissão dolosa do Prefeito, incorrendo na infração política – administrativa prevista no inc. VII do Art. 4º, do Decreto 201/67 abaixo transcrito

Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

Vale frisar que não é a primeira vez que o Prefeito incorre na prática supra, uma vez que em oportunidade anterior retardou a exoneração do Secretário Municipal de Saúde que não dispunha da graduação necessária ao exercício do cargo.



4 - Desatendimento de convocações.

Em diversas oportunidades Secretários Municipais deixaram de atender a convocações formalizada pelos Vereadores, e não obstante, o Prefeito também deixou de atender a convite para depoimento enviado pela CPI em andamento. Em todos esses casos não houve motivo justo que justificasse a ausência, sendo portanto clara afronta ao inc. III do Art.4º. do Decreto 201/67, que define como infração político-administrativa do Prefeito desatender sem motivo justo as convocações da Câmara, sublinhando – se que os atos Secretários Municipais, por se tratarem de agentes – políticos, por analogia deverão ser considerados atos do Prefeito.

5 - O não abastecimento adequado do sitio virtual da Prefeitura/Portal transparência.

O sitio virtual da Prefeitura não vem sendo abastecido adequadamente, estando de forma costumeira fora de funcionamento, e quando funcionando, com várias informações faltantes, tendo sido objeto inclusive de representação por um Vereador essa situação.

Tal situação é tipificada no inc. IV do Decreto 201/67 que define como infração político – administrativa a conduta que retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade.

6 - Do caos administrativo.



Não obstante todas as infrações político administrativas acima colacionadas, que demonstram a urgência e a pertinência da presente demanda, importante que se aborde a situação caótica do Município de Araçoiaba da Serra, onde nem os serviços mais básicos são prestados à população, que enfrenta gravíssimos problemas na área da saúde, coleta de lixo, iluminação pública, transporte, merenda escolar etc.

As denúncias de mau uso do dinheiro público tem sido recorrentes, sem precedentes na história de Araçoiaba da Serra, tendo inclusive a cidade estampado frequentemente os noticiários, sempre por motivos negativos.

São inúmeros inquéritos em andamento na Promotoria de Justiça em relação a possíveis ilícitos cometidos pelo Prefeito, muito provavelmente em número recorde, o clamor e desespero popular é notório, bem como é notória o total descontrole da atual administração municipal que está em evidente colapso, inclusive com pedidos de demissão em massa de funcionários em cargo de confiança que não suportaram a tragédia administrativa que se dá na condução dos rumos de Araçoiaba da Serra.

O mandatário municipal demonstra estar absolutamente inapto para ocupar cargo de tamanha importância, e mais do que isso, demonstra total descompromisso com o cumprimento da lei, a moralidade e a probidade administrativa.

Importante também que se registre que já há uma CPI finalizada, que tratou de irregularidades em terceirizações na saúde, e que a mesma concluiu seus trabalhos exarando um relatório que aponta o cometimento de inúmeros ilícitos e enorme prejuízo ao erário público, inclusive foram abertos procedimento pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Contas do Estado de SP em virtude da gravidade da conclusão de referida Comissão Parlamentar de Inquérito.



7 – Do afastamento cautelar.

As comissões processantes tem sua previsão no Dec. Lei 201/67. Em seu Art. 5º, ao definir qual o trâmite a ser seguido, o referido diploma legal assim prevê:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

Ou seja, prevê as hipóteses de infrações político-administrativas as quais o prefeito estaria sujeito, bem como estabelece o rito a ser seguido para esse processamento, salvo se o Estado respectivo não dispuser de forma distinta.

A Constituição do Estado de São Paulo, por sua vez, é expressa em prever a possibilidade de afastamento cautelar do chefe do Executivo, tão logo seja a denúncia recebida pela Assembléia Legislativa.

*Artigo 49 - Admitida a acusação contra o Governador, por dois terços da Assembléia Legislativa, será ele submetido a julgamento perante o Superior Tribunal de Justiça, nas infrações penais comuns, (**) ou, nos crimes de responsabilidade, perante Tribunal Especial.*

§ 3º - O Governador ficará suspenso de suas funções:

*(**) 2 - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pela Assembléia Legislativa.*



Portanto, é possível o afastamento cautelar do prefeito municipal, desde que deliberado pelo quórum qualificado de 2/3 dos vereadores.

Acerca do direito da matéria, a Lei Orgânica Municipal remete à legislação federal afeita ao tema; e a única regra de procedimento mencionada na Lei Orgânica é a fixação da competência pela Câmara Municipal.

O presente requerimento, consoante a norma invocada, é dirigido à autoridade competente; e deve seguir o rito previsto na Constituição do Estado de São Paulo, complementado pelo rito descrito no próprio Decreto-lei 201/67.

Dessa forma, a solicitação é de que assim que recebida a presente denúncia, e criada a comissão processante pertinente, seja determinado o afastamento cautelar o prefeito municipal DIRLEI SALAS ORTEGA, pois não obstante a Constituição do Estado de São Paulo afirmar ser imediato o afastamento uma consequência direta do recebimento da denúncia e instauração da Comissão Processante, prescindindo inclusive de fundamentação, parece coerente seja explicitado à sociedade a necessidade desta medida cautelar.

É oportuno lembrar que a Constituição da república, ao tratar do processo do Presidente da República por crimes de responsabilidade, de responsabilidade do Senado Federal, determina que tão logo seja instaurada a comissão processante pelo Senado, o Presidente fica suspenso de suas funções. Os fatos gravíssimos e os documentos acostados aos autos mostram, de forma inequívoca, o cometimento de infrações político administrativas pelo Prefeito, mostram ainda, que a presença do prefeito frente o Executivo municipal prejudicará não apenas o andamento da presente comissão processante, pela evidente dificuldade em acesso a documentos, bem como desprezo com as convocações feitas pela Câmara e a própria lei, como dificulta o



reerguimento do próprio município, atendendo o clamor público e protegendo a ordem social.

Por derradeiro, é conveniente lembrar que a Constituição Federal também prevê o afastamento cautelar do chefe do Executivo, de forma automática, assim que recebida a denúncia pela Câmara, autorizando o Senado a processar o presidente por infrações político-administrativas. Ou seja: nenhuma legislação considera conveniente a permanência do chefe do Executivo enquanto durar o processo apuratório.

8 – Do pedido.

Ante o exposto, é a presente para requerer:

a) Seja instaurada na forma do Decreto-Lei 201/67, uma comissão processante para apurar a responsabilidade do prefeito municipal de Araçoiaba da Serra, senhor Dirlei Salas Ortega, nos fatos descritos na inicial aqui apresentada, notadamente, deixar de responder aos requerimentos enviados pela Câmara Municipal; Descumprimento de ordem judicial; Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; Desatendimento de convocações;

b) Seja determinado o afastamento liminar do prefeito municipal de Araçoiaba da Serra, senhor Dirlei Salas Ortega, ficando o mesmo suspenso de suas funções de chefe do Executivo pelo prazo máximo de 180 dias, eis que sua permanência no cargo poderá interferir na apuração das denúncias aqui formuladas, bem como pode comprometer ainda mais a situação do Município;



- c) Que seja concedido ao Prefeito denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa nos termos da lei;
- d) Seja o presente feito processado na forma do Art. 5º e seguintes do Decreto-lei 201/67, e ao final, seja julgado procedente o pedido para cassar o prefeito DIRLEI SALAS ORTEGA.
- e) Indica como provas do alegado os documentos ora acostados, e requer seja fornecido pela Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra todos os documentos que eventualmente tiver disponível, que se relacionem aos fatos narrados na inicial, por sua óbvia pertinência, com a consequente juntada aos autos;
- f) Propugna – se pela produção de provas por todos os meios admitidos em direito.

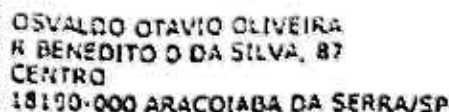
Nestes Termos

Pede deferimento

Araçoiaba da Serra, 21 de Junho de 2017



OSVALDO OTÁVIO DE OLIVEIRA
CPF nº. 062.804.488-78



Nota Fiscal
 Conta de Energia Elétrica
 10.000.000.000.000.000
 Data de Emissão: 10/01/2010
 Data de Apresentação: 10/01/2010
 Pág. 01 de 01
 Conta Corrente nº: 10.000.000.000.000.000

Lote Rolero de Letra	Nº Medidor	PH
00 AN20011-0000130	1013338	70010757

Reservado ao Fisco

PREZADO(A) CLIENTE,

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

DAVALDO STANIS OLIVEIRA
4 PERNAMBUCO DE SA SILVA ST
CENTRO
15160-000 - ARAUCARIA DO SUL - PR

2000年12月15日

CLASSIFICATION of *Brachycephalus* *Brachycephalus* 320 (1971)**ATENDIMENTO CPFL**

• 附錄 •

59110000

FONTAMPS

VENIANT

TOTAL A DAY

0800 010 25 70

700010757 2028005716

ABR/2015

30047010

32.60

www.ceril.com.br

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

TOTAL CONSOLIDADO**INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA**

AVISO IMPORTANTE

Conta de Energia Elétrica
Nº 006041879 série C

Caddis-Aut-Danco
210000140074

Total a Pagar (R\$) Data de 32.60

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa em [outro link](#).

AUTO CHAVEIRO	RUA JOAO MENCK, 25 - CENTRO
LT DA SILVA	RUA SETE DE SETEMBRO BOX 4,125 - CENTRO
ALACRIS	RUA SETE DE SETEMBRO, 71 - CENTRO

Scanned by CamScanner



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

fl. 1

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA/SP**

A Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, inscrita no CNPJ nº. 60.113.172.0001/01, órgão legislativo do Município de Araçoiaba da Serra, sediada à Rua: Professor Toledo-668, representada por sua Presidente em exercício, vereadora Valquíria Di Tata Campos Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF-MF 122.992.148/60 e RG-22.753.866-3, domiciliada e residente à Rua: Afonso Vergueiro nº. 11, nesta cidade; por sua advogada infra-assinada(mandato anexo), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, impetrar o presente

MANDADO DE SEGURANÇA, COM PEDIDO LIMINAR

em face do **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, o Senhor Dirlei Salas Ortega, que poderá ser citado na Avenida Luane Milanda Oliveira, nº 600, Jardim Salete, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

I-DA IMPETRANTE

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso LXIX, dispõe que "conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por "habeas-corpus" ou "habeas-data", quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público".

Por sua vez, a Lei nº 12.016/2009, de igual modo, estabelece que:

"Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exercça."

*Mandado de
segurança*

é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA BEATRIZ F DUARTE DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2017 às 15:31, sob o número 1029801820178200602. o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pestaodigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1029801-80.2017.8.26.0602 e código 21F057F.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

As Câmaras Municipais tem personalidade judiciária, ou seja, capacidade processual, para a defesa dos seus interesses e prerrogativas, sendo, portanto, parte legítima para a impetração do presente mandado de segurança.

II- DOS FATOS

Por força do Requerimento nº 073/2017, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado, com apoiantes, devidamente aprovado na Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Araçoiaba da Serra, (Doc. anexo), foram requeridas à autoridade coatora informações (Item 01 - A prestação de serviços de transporte (veículo placa nº. IPW-40749) na Secretaria de Educação é com fornecimento de veículo e mão de obra? Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 02 - Quem são os usuários dos serviços. Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 03 - Fornecer cópia do registro (ou similar) das viagens (percorridas), constando a quilometragem de saída e de chegada do veículo do fornecedor, de janeiro de 2017 até a presente data; quanto ao Item 04 - Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano de 2016 e do ano de 2017 e cópia da habilitação do condutor; quanto ao Item 05 - As despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, são de responsabilidades do condutor ou do Poder Público. Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 06 - Fornecer cópia do processo de dispensa de licitação; quanto ao Item 07 - Fornecer cópia das notas apresentadas pelo fornecedor; quanto ao Item 08 - Fornecer cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, os responsáveis pela Secretaria de Educação, atestando as notas fiscais com a devida prestação do serviço pelo fornecedor; quanto ao Item 09 - A liquidação das despesas são pagas por quilometragem ou de outra forma? Demonstrar documentalmente e quanto ao Item 10 - Fornecer cópia dos empenhos).

Ocorre que, mesmo após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado pelo ofício nº. 288 e ofício nº. 380 de 2017 de autoria da Presidente da Câmara (Doc. anexo) assegurando o livre exercício das funções institucionais do Legislativo e a consequente transparência e publicidade na Administração Pública; até a presente data a autoridade coatora não deu qualquer satisfação, deixando assim de atender integralmente ao Requerimento aprovado em plenário, por unanimidade dos membros.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº.033/17, de autoria do Vereador Valtér José Garcia Lattanzio, com apoiantes (quanto ao Item 03 - Fornecer cópia do relatório apresentado pelo responsável pela garagem, constando os reparos mecânicos e elétricos a serem realizados e quais veículos necessitam dos serviços; quanto ao Item 04 - Fornecer cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, o responsável pela garagem, atestando as notas fiscais com a devida prestação do serviço pelo fornecedor; quanto ao Item 05 - Fornecer documento que demonstre o parentesco entre o Vice-Prefeito, Sr. João Batista da Rocha e do empresário individual, JOSÉ LUIZ MARTINS MENDES e quanto ao Item 06 - Diante da natureza ilícita de comportamento, pois o agente político (Prefeito) celebra o contrato nº.07/2017 e pagou R\$ 5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) dos R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), empenhado ao sobrinho do Vice-Prefeito, JOSÉ LUIZ MARTINS MENDES, quais medidas serão tomadas, diante da ilegalidade? Demonstrar documentalmente), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 219/2017 (Doc. Anexo) , até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº.36/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 06 - Quais são os outros encargos previstos na cláusula 8.5 do contrato celebrado na Dispensa 04/2017, além do ISS? Demonstrar documentalmente; e quanto ao Item 07 - As quilometragens apresentadas na Dispensa nº 004/2017 - PA nº 008/DCM/2017, constantes do anexo, foram elaboradas com base em quais levantamentos? Demonstrar documentalmente), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofícios nº 219/2017 e nº. 336/2017 (Doc. Anexos), só no dia 07/08/17, foi protocolado o Ofício nº. 287 do Prefeito Municipal (cópia anexa, respondendo parcialmente o referido requerimento; a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº.059/17, de autoria da vereadora Maria Cleidimar de Jesus Nascimento (quanto ao Item 01 - Demonstrar através de documentos, quais obras e instalações foram realizadas, para qualificação da região onde está inscrito o loteamento denominado Horta Pavão, com o crédito de R\$ 220.511,70 (Ducentos e vinte mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos), aberto na Secretaria de Obras e Serviços;), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofícios nº. 288/2017 e nº. 380/2017(Doc. Anexos), até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº.063/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio, com apoiantes(quanto ao Item 01 - Se tendo em vista o forte indício de descumprimento da lei por parte dos organizadores do evento, o Município autorizou ou pretende autorizar a empresa responsável, fornecendo cópia da respectiva autorização; quanto ao Item 02 - Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado; quanto ao Item 03 - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela para deixar o local dentro das normas; quanto ao Item 04 - Contrato de locação do local (se for um local privado); quanto ao Item 05 - Laudo Técnico de Segurança e a Anotação de Responsabilidade Técnica; quanto ao Item 06 - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos quanto a autorização da realização do evento; quanto ao Item 07 - Cópia integral do processo administrativo que ensejou a concessão do Alvará Municipal para a realização do evento; quanto ao Item 08 - Que informe o valor do ISS recolhido aos cofres públicos e quanto ao Item 09 - Que tudo seja comprovado documentalmente), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº.208/2017 (Doc. Anexo), até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 065/17: de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao Item 02 - Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado; quanto ao Item 03 - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela, para deixar o local dentro das normas; quanto ao Item 04 - Laudo técnico de segurança e a anotação de responsabilidade técnica; quanto ao Item 05 - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos, quanto a autorização da realização do evento e quanto ao Item 06 - Cópia integral do processo administrativo, que ensejou a concessão do Alvará Municipal



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

para a realização do evento) mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 334/2017 (Doc. Anexo), até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 066/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 02 - Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado; quanto ao Item 03 - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela, para deixar o local dentro das normas quanto ao Item 04 - Laudo técnico de segurança e a atribuição de responsabilidade técnica quanto ao Item 05 - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos, quanto a autorização da realização do evento e quanto ao Item 06 - Cópia integral do processo administrativo, que ensejou a concessão do Alvará Municipal para a realização do evento inclusive para o uso do espaço público para fazer churrasco de fogo de chão), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 335/2017 (Doc. anexo), até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 068/17, de autoria da Vereadora Valquíria Di Tata Campos Oliveira (quanto ao Item 01 - Proceder a informação que lotes e terrenos doados pelo Poder Executivo, localizado no Distrito Industrial, no Residencial Alvorada, neste Município, com a finalidade exclusiva de que fossem edificados estabelecimentos industriais, estão com a placa de "VENDIDO"? Caso preceda a informação, fornecer a relação nominal da (s) empresa (s) ou fábrica (s) que receberam o terreno a título de doação e não construíram no local, ou seja, não foi atendido o interesse público perseguido com a entrega do bem público a particular; quanto ao Item 02 - Fornecer cópia dos instrumentos de doações celebrados entre a Prefeitura de Aracoiaba da Serra e empresa (s) ou fábrica (s), que deveriam instalar no local; quanto ao Item 03 - As doações foram celebradas com uma cláusula resolvente expressa, determinando, de forma clara, que o imóvel retornaria para o patrimônio público municipal se a donatária não cumprisse com o avençado; quanto ao Item 04 - Caso tenha sido prevista a cláusula resolvente expressa, determinando que o imóvel retornaria para o patrimônio público municipal se a donatária não cumprisse com o avençado, como é possível, no local constar placas de "VENDIDO"?; quanto ao Item 05 - Informar, bem como, fornecer cópias das Leis Municipais, e eventuais Decretos regulamentadores, que respaldam as doações de lotes de terrenos localizados no Distrito Industrial, no Residencial Alvorada, neste Município, ao longo dos anos e quanto ao Item 06 - Quais providências foram ou serão adotadas pelo Poder Executivo, caso as doações tenham sido celebradas com a cláusula resolvente expressa, para reverter os lotes de terreno ao patrimônio municipal, impedindo assim a satisfação do interesse particular em detrimento do interesse público? Demonstrar documentalmente), mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 277/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 069/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado, (quanto ao Item 03 - Fornecer cópia do alvará para utilização de som nos estabelecimentos citados; quanto ao Item 04 - Que informe, se houver, Autorização para funcionamento em horário diverso previsto em Legislação Municipal e para uso de som com utilização de música mecânica ou ao vivo; quanto ao Item 05 - Que indique se existe Legislação Municipal disposta sobre o Som Público e



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Horário de Funcionamento de estabelecimento comercial, bem como eventuais Decretos Regulamentadores) mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 366/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 071/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 03 – Que informe se foram pagos valores aos mencionados servidores, provenientes da exoneração dos seus antigos cargos e respectiva rescisão e, em caso positivo, fornecer cópias dos empenhos e pagamentos efetuados) mesmo aprovado em plenário (Doc. anexo) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 409/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 072/17, de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins Júnior (quanto ao Item 01 – O serviço funerário no Município foi elevado à categoria de serviço público. Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 02 – O Poder Executivo celebrou contrato com empresa funerária? Caso tenha celebrado, fornecer cópia do processo administrativo e respectivos contratos; quanto ao Item 03 – Caso o Poder Executivo não tenha celebrado contrato, o uso por terceiro (empresa funerária) foi regulamentado pela administração? Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 04 – Quais as regras do uso por terceiro e os valores das taxas pagas atualmente pela empresa ao Poder Executivo? Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 05 – Diante da notória deficiência na prestação do serviço pela empresa, segundo reclamações de munícipes, o Poder Público tem a intenção de dar abertura a outras empresas do ramo, que possam oferecer melhores condições na prestação dos referidos serviços? Demonstrar documentalmente e quanto ao Item 06 – Há estudos para previsão em orçamentos futuros, no sentido de realizar cuidados no local, que incluam reforma dos banheiros, cozinhas, assentos, pintura, reparos em geral, além do paisagismo interno, oferecendo assim as famílias melhor conforto possível, amenizando a dor em um momento tão difícil. Demonstrar documentalmente) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofícios nº 288/2017 e nº. 392/2017(Doc. anexos) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 074/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao Item 05 – Fornecer cópias dos empenhos de janeiro de 2017 até a presente data) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofícios nº 288/2017 e nº. 408/2017(Doc. anexos) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 086/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao Item 01 – Se atual administração já providenciou o funcionamento da Comissão Municipal de Limpeza, apontando quando foi feita a eleição e quais são os membros eleitos, apresentando documentos que comprovem a informação; quanto ao Item 02 – Caso a eleição tenha sido feita, informar dias, local e horários nos quais serão previstas as reuniões da comissão? Quando (dia e horário) as reuniões estão previstas? quanto ao Item 03 – Como são feitas as encaminhamentos das deliberações? quanto ao Item 04 – Existe um plano de trabalho definido para ou pela comissão? quanto ao Item 05 – Se não existe um plano de trabalho finalizado, qual o motivo? quanto ao



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

Item 06 – Como estão sendo tratadas as parcerias disoniticia, sejam das públicas (estado e união) ou privadas? quanto ao Item 07 – Além do plano de trabalho, existem outros documentos que orientam a comissão no desenvolvimento de suas ações? Onde eles estão dispostos para consulta? quanto ao Item 08 – Existe um regimento interno? Se sim, fornecer cópia; quanto ao Item 09 – Existe um cronograma de atividades? Se sim, fornecer cópia; quanto ao Item 10 – Existe um Planejamento Estratégico? Se sim, fornecer cópia; quanto ao Item 11 – Existem Deliberações? Se sim, fornecer cópia; quanto ao Item 12 – Se atual a administração ainda não colocou em funcionamento a Comissão Municipal de Emprego, explicar os motivos e quanto ao Item 13 – No caso de não estar em funcionamento, apontar qual o prazo para sua implantação, apresentando documentos que comprovem a informação); e após vencido o prazo para resposta, até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 094/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao Item 01 – Que informe quando será efetuada a manutenção e a normalização da iluminação na rua Benedito Rocha, defronte ao nº 4, no Bairro Jardim Nogueira, assim como na iluminação e nos postes do Bairro Jundiáquara, comprovando documentalmente; quanto ao Item 02 – Que informe quando será trocada a lâmpada queimada, localizada no poste defronte ao número 111, da rua José Gomes Artogo, no Bairro Jardim Nogueira, das lâmpadas da rua Gildasio Ribeiro, no Bairro Jundiáquara, assim como das ruas do Bairro dos Cristóvãos, comprovando documentalmente e quanto ao Item 03 – Que informe quando será feita a instalação da iluminação pública na Travessa Joaquim Vieira Amaral e Rua Lichol Martins, localizadas no Bairro Bosque dos Eucaliptos, comprovando documentalmente); e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através do ofício nº 380/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 095/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao Item 01 – Que informe quando será efetuada a revitalização das ruas do Bairro Rio Verde, do Bairro Alvorada, do Bairro Angraíba, da Estrada do Bairro Colinas 1, das ruas do Bairro dos Cristóvãos, da rua Joana Ramos Moura, da Estrada Cebo Charuri, das ruas do Bairro

Jundiáquara, da Estrada do Gatax e da Travessa Benedito Ruyso Lourenço, Bairro Toledopolis, com troca e manutenção da iluminação pública, retirada do mato alto e tapamento de buracos, comprovando documentalmente); e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofício nº 380/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 095/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado (quanto ao Item 01 – Fornecer cópia do processo de dispensa, das cotações e do pedido de compra, realizadas para o prestação de serviços, com a manutenção do tacógrafos; quanto ao Item 02 – Como no portal transparência, não foi encontrado o pagamento do valor constante do empenho nº.1674, ou seja, R\$ 3.408,00, demonstrar através de documentos, se o serviço foi prestado pela empresa A.P.C. de Andrade Acessórios - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.584.642/0002-10; quanto ao Item 03 – Caso o serviço não tenha sido prestado pela empresa A.P.C. de Andrade Acessórios - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.584.642/0002-10, demonstrar documentalmente, quais os motivos e quanto ao Item 04 – Caso o serviço tenha sido prestado por outro fornecedor, fornecer cópia do empenho; da nota fiscal e do pedido de



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

compra e cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, o responsável, atestando a nota fiscal com o devido fornecimento da prestação de serviços, pelo fornecedor) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofícios nº 288/2017 e nº. 380/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0100/17, de autoria do Vereador Jair Ferreira Duarte Neto(quanto ao Item 02 – Que informe, caso seja positiva a resposta do item 1, quais assuntos foram tratados no referido congresso e quais benefícios/suavizações foram trazidas/apresentadas ao nosso Município, comprovando documentalmente) e após vencido o prazo para resposta e depois de reiterado através dos ofício nº 435/2017 (Doc. anexo) até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0104/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao Item 01 – Que informe a última composição do Conselho Municipal de Saúde, apresentando a ata da eleição e a portaria de nomeação dos seus membros; quanto ao Item 02 – Que informe, caso ainda não tenha ocorrido, a data de eleição para composição do próximo mandato do Conselho Municipal de Saúde, apresentando documentação que comprove a informação); e após vencido o prazo para resposta até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0105/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 01 - A Prefeitura Municipal de Aracoiaba da Serra, através do seu setor competente, tem realizado a castração de cães e gatos? Apresentar documentação que comprove a informação; quanto ao Item 02 - Se existe um cronograma de atendimento previsto para o ano de 2017. Apresentar documentação que comprove o que segue: 2.1. Locais de atendimento; 2.2. Horário de atendimento; 2.3. Como a população tem acesso ao atendimento; 2.4. Qual tem sido a divulgação do cronograma de atendimento; 2.5. Qual a meta de castração estabelecida pela Prefeitura Municipal no atual cronograma; quanto ao Item 03 - No caso de não haver o atendimento, apresentação de documentação que aponte: 3.1. Quando a Prefeitura Municipal de Aracoiaba da Serra vai iniciar a castração de cães e gatos?; 3.2. Foi estabelecido um cronograma a ser cumprido no ano de 2017?; 3.3. Quais bairros serão atendidos?; 3.4. Como se deu a escolha desses bairros?; 3.5. Qual a meta de castração prevista para o ano?; 3.6. Como e qual parcela da população terá acesso ao atendimento?; quanto ao Item 04 - Se ainda não há previsto para o início do serviço de castração de cães e gatos, apontar os motivos, apresentando documentação que comprove a informação; quanto ao Item 05 - Quais entidades municipais, subsidiadas com recursos públicos, fazem o atendimento de castração de cães e gatos? Apresentar documentação que comprove a informação; quanto ao Item 06 - Qual o valor dos recursos repassado mensalmente para esta ou estas entidades? Apresentar documentação que comprove a informação e quanto ao Item 07 - No caso do atendimento ser feito por esta ou estas entidades apresentar documentação que aponte: 7.1. Existe um cronograma de atendimento estabelecido para o ano de 2017?; 7.2. Local ou locais de atendimento; 7.3. Horário de atendimento; 7.4. Como a população tem acesso ao atendimento; 7.5. Qual tem sido a divulgação do cronograma de atendimento?; 7.6. Qual a meta de castração estabelecida pela entidade ou entidades no atual cronograma?; e após vencido o prazo para resposta até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0106/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 01 - Fornecer cópia de todo processo licitatório para



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

construção da UBS Morro Aracoiaba; Item 02 - Fornecer cópia do contrato firmado com a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 03 - Fornecer cópia dos termos aditivos para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 04 - Fornecer cópia dos relatórios das vistorias realizadas pela Prefeitura e pelos órgãos de acompanhamento da obra do Governo Federal; quanto ao Item 05 - Detalhar e fornecer documentação referente aos reparos realizados pelo Governo Federal para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 06 - Detalhar e fornecer documentação referente aos recursos próximos previstos para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 07 - Detalhar e fornecer documentação aos valores já pagos para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 08 - Detalhar e fornecer documentação sobre a previsão de novos gastos para finalização da obra da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 09 - Caso não haja detalhamento e previsão dos gastos necessários para finalização da obra, explicar os motivos e apontar, documentalmente, o prazo para que isso seja feito; quanto ao Item 10 - Se a obra consta como não entregue, não sendo de responsabilidade da empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA a conservação e segurança da mesma? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao Item 11 - A atual administração se reuniu com a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA para discutir a situação da obra, especialmente quanto a sua entrega e segurança até a entrega? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao Item 12 - A atual administração pretende acionar a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA pela situação que se encontra a obra, que consta como não entregue? Se sim, quando? Se não, explicar os motivos? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao Item 13 - A atual administração pretende acionar a administração passada por conta do abandono da obra? Se sim, quando? Se não, explicar os motivos? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao Item 14 - A atual administração alegou para reportagem da TV TBM que não há orçamento este ano para finalizar a obra. Dito isso, a atual administração verificou a situação da obra e a situação financeira para finalização da obra durante o processo de transição? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao Item 15 - A atual administração já procurou o governo Federal, através dos órgãos responsáveis, para discutir a situação da UBS Morro Aracoiaba? quanto ao Item 16 - Se sim, apontar o que foi discutido e quais encaminhamentos foram tomados, fornecendo documentação que comprove a informação; quanto ao Item 17 - Se não, explicar os motivos e esclarecer se isso será feito e quando, fornecendo documentação que comprove a informação; e após vencido o prazo para resposta até a presente data a autoridade criadora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0109/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 1 - Quantos e quais servidores públicos municipais exercem a função de caixa? Apresentar documentos que comprovem a informação; quanto ao Item 2 - A Prefeitura Municipal de Aracoiaba da Serra paga bonificação ou um adicional extra (quebra de caixa)? Apresentar documentos que comprovem a informação; quanto ao Item 3 - Se sim, apresentar documentos que comprovem o pagamento e os respectivos valores no ano de 2017; quanto ao Item 4 - Se não, informar o motivo e esclarecer se pretende adotar tal mecanismo, apontando prazos para tanto. Apresentar documentos que comprovem a informação; e após vencido o prazo para resposta até a presente data a autoridade criadora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0113/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 1 - Que informe se o Poder Executivo sabia, antes de efetuar a contratação da apontada empresa, que o endereço desta encontra-se dentro de um loteamento fechado, onde não é permitida a atividade empresarial, assim como de que não há qualquer empresa no local, tão somente uma construção Unifamiliar, comprovando documentalmente); e após vencido o prazo



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0114/17, de autoria do Vereador Jair Ferreira Duarte Neto(quanto ao Item 1 – Que seja convocado o Ilustre Secretário de Obras do Município, Senhor Rogério Mamos, a fim de prestar os devidos esclarecimentos relacionados a sua Secretaria e metas para o desenvolvimento e recuperação das estradas do Município) e após vencido o prazo para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender o item mencionado no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0117/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado (quanto ao Item 1 – Que informe todos os convênios e programas firmados pelo nosso Município, desde o ano de 2013 até a data em que for respondido o presente requerimento, comprovando documentalmente; quanto ao Item 2 – Que informe os valores, status e esfera a que se referem os referidos convênios e programas, comprovando documentalmente); e após vencido o prazo para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

O mesmo ocorreu com o Requerimento nº 0118/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado(quanto ao Item 1 – Que informe se existe existem Emendas Parlamentares para o nosso Município, desde 2013 até a data em que for respondido o presente requerimento, comprovando documentalmente; e quanto ao Item 2 – Em caso positivo, informar os nomes dos Autores das Emendas, siglas partidárias, valores e os status de cada uma, comprovando documentalmente); e após vencido o prazo para resposta ,até a presente data a autoridade coatora, deixou de atender os itens mencionados no Requerimento aprovado em plenário.

DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO

O Poder Legislativo Municipal através de sua Presidente possui a prerrogativa de solicitar as informações necessárias para fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, que, no caso em espécie, traduz-se nos Requerimento nº 073/2017; Requerimento nº. 033/17; Requerimento nº. 36/17; Requerimento nº. 59/17; Requerimento nº.63/17; Requerimento nº. 65/17; Requerimento nº. 66/17; Requerimento nº. 68/17; Requerimento nº. 69/17; Requerimento nº. 71/17; Requerimento nº. 72/17; Requerimento nº. 74/17; Requerimento nº. 86/17; Requerimento nº. 94/17; Requerimento nº. 95/17; Requerimento nº. 97/17; Requerimento nº. 100/17; Requerimento nº. 104/17; Requerimento nº. 105/17; Requerimento nº. 106/17; Requerimento nº. 109/17; Requerimento nº. 113/17; Requerimento nº. 114/17; Requerimento nº. 117/17; Requerimento nº. 118/17, de autoria dos já mencionados vereadores, onde são solicitados esclarecimentos e cópias de documentos.



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

Ora, na hipótese, a impetrante foi impedida de exercer uma das atribuições inerentes à sua função pública, qual seja, a atividade fiscalizadora, o que, por si só, macula o ato impugnado de ilegalidade e arbitrariedade. Referida função decorre especialmente do sistema de freios e contrapesos adotado em nosso país, o qual se constituiu como um Estado Democrático de Direito, segundo a própria Constituição Federal de 1988.

Ao negar o atendimento constante dos Requerimentos e reiterações, através de ofícios assinados pela impetrante, a autoridade coatora (Prefeito Municipal) está a obstar os trabalhos por ela desenvolvidos e a violar o Princípio da Independência dos Poderes, em flagrante afronta a Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, senão vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

"Art. 11º) - Competem à Câmara, privativamente as seguintes atribuições entre outras:

IX - Fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta;

Art. 80º) - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica:

IX - prestar, dentro de 20 (vinte) dias as informações solicitadas pela Câmara, por entidades representativas da população, de classe ou de trabalhadores no Município, referentes aos públicos do Município, podendo prorrogar o prazo, justificadamente, por igual período;"

REGIMENTO INTERNO

"Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara:

XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;

Art. 38. São atribuições do Plenário:

Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras:

XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração;

Art. 68. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa;

Art. 87. São modalidades de proposição:

XII - requerimentos;

Art. 99. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente, da Ordem do dia ou de interesse pessoal do Vereador, dispensado o parecer das Comissões Permanentes.

§ 4º Será escrito, lido, discutido e votado pelo Plenário, o Requerimentos que solicite: (Acrescentado pela Resolução 05/13)

I - informações ao Executivo Municipal; (Acrescentado pela Resolução 05/13)

Parágrafo Único - As informações previstas nos incisos I e II do parágrafo 4º, deverão ser prestadas no prazo de 20 (Vinte) dias. (Acrescentado pela Resolução 05/13)”.

Assim, a negativa da autoridade coatora em prestar as informações constantes dos Requerimentos aprovados em Sessão Legislativa equivale a negar eficácia à Lei Orgânica e Regimento Interno, interferindo, por omissão, no livre exercício do controle externo típico do Poder Legislativo.

Conforme se depreende da leitura dos dispositivos legais retro transcritos, o atendimento ao Requerimento da Câmara Municipal tem força cogente, não podendo ser facultado à autoridade coatora a decisão de cumpri-lo ou não.

Cabe ressaltar que o pleito, encontra arrimo, ainda, no direito fundamental de petição e informação previsto na Carta Suprema, bem como no princípio da publicidade



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

na Constituição Federal e está regulamentado na Lei Federal nº 12.527/11 e no artigo 76 da Lei Orgânica Municipal. 2. Na hipótese dos autos, a divulgação está relacionada com a frequência de funcionários e vistoria de escola pública, no interesse da coletividade. 3. Ofensa a direito líquido e certo, reconhecida. 4. É inviável a incidência de multa pecuniária, para a hipótese de descumprimento de decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança. 5. Ordem impetrada em mandado de segurança concedida, em Primeiro Grau. 6. Sentença parcialmente reformada, mantido o resultado inicial da lide. 7. Recurso oficial, parcialmente provido. (TJSP; Reexame Necessário 0003162-68.2014.8.26.0145; Relator (a): Francisco Bianco; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Conchas - 2ª Vara; Data do Julgamento: 27/03/2017; Data de Registro: 27/03/2017)".

"Mandado de Segurança. Reexame necessário – Requerimento devidamente aprovado pela Câmara dos Vereadores, pleito de informações e apresentação de documentos ao Executivo – Ofício resposta que não se desincumbiu da obrigação, deixou de apresentar os documentos – Regularidade do requerimento – Descumprimento não justificado – Ordem concedida, determinando ao executivo a apresentação dos documentos, mantida. Negra-se provimento à remessa oficial. (TJSP; Reexame Necessário 1000463-64.2015.8.26.0691; Relator (a): Ricardo Anafé; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Buri - Vara Única; Data do Julgamento: 09/11/2016; Data de Registro: 10/11/2016)".

IV - DO PEDIDO LIMINAR

Como sabido, para a concessão de liminar no Mandado de Segurança, necessária se faz a concorrência de dois requisitos, são eles: a relevância do fundamento do pedido (*fumus boni iuris*) e o risco de ineficácia do provimento final a ser concedido (*periculum in mora*).

Importante esclarecer, que mesmo possuindo natureza preponderantemente cautelar, a liminar no mandado de segurança em alguns casos, pode ganhar feições de antecipação de tutela, autorizando, inclusive, a execução provisória.

Do exposto, estão presentes os requisitos autorizadores da concessão da liminar requerida. Senão vejamos.

A relevância do fundamento do pedido, vislumbra-se presente a partir da constatação de que a impetrante ficou sem resposta, diante dos Requerimentos apresentados ao Chefe do Poder Executivo (autoridade impetrada), elencados nos Requerimentos e Ofícios de reiterações anexos, o que configura violação ao exercício da função típica do Poder Legislativo municipal, que é de fiscalização.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradcaracoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradcaracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Discutindo sobre o tema, ensina MORAES que "o exercício da função típica do Poder Legislativo consistente no controle parlamentar, por meio de fiscalização, pode ser classificado em *política administrativa e financeira-orçamentária*". E acrescenta, "pelo primeiro controle, o Legislativo poderá questionar os atos do Poder Executivo, tendo acesso ao funcionamento de sua máquina burocrática, a fim de analisar a gestão da coisa pública e, consequentemente, tomar as medidas que entender necessárias. Já o segundo controle corresponde à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da pessoa jurídica de direito público respectiva e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, à legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas".

Outrossim, importante lembrar, que a administração pública rege-se, dentre outros, pelo princípio da publicidade, segundo o qual deve o administrador público dar transparência aos atos e contratos que pratica ou celebra.

No caso em tela, o que se observa é que a autoridade impetrada, ao deixar de atender as solicitações da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, violou o princípio da publicidade assim como impediu o exercício pelo poder legislativo municipal, de sua função típica, que é de fiscalização.

A função fiscalizadora da Câmara sobre os atos do Poder Executivo está prevista no artigo 31 da Constituição Federal, reproduzido pelo artigo inciso X do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo e ainda pelo inciso IX do artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra, este último, atribui a Câmara Municipal competência exclusiva para exercer a referida atribuição.

Desta feita, o Poder Legislativo Municipal através de sua Presidente possui a prerrogativa de solicitar as informações necessárias para fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, que no caso em espécie, traduz-se nos itens constantes do Requerimento nº 073/2017; do Requerimento nº. 033/17; do Requerimento nº. 36/17; do Requerimento nº. 59/17; do Requerimento nº. 63/17; do Requerimento nº. 65/17; do Requerimento nº. 66/17; do Requerimento nº. 68/17; do Requerimento nº. 69/17; do Requerimento nº. 71/17; do Requerimento nº. 72/17; do Requerimento nº. 74/17; do Requerimento nº. 86/17; do Requerimento nº. 94/17; do Requerimento nº. 95/17; do Requerimento nº. 97/17; do Requerimento nº. 100/17; do Requerimento nº. 104/17; do Requerimento nº. 105/17; do Requerimento nº. 106/17; do Requerimento nº. 109/17; do Requerimento nº. 113/17; do Requerimento nº. 114/17; do Requerimento nº. 117/17; do Requerimento nº. 118/17.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

Ora, na hipótese, repito, a impetrante foi impedida de exercer uma das atribuições inerentes à sua função pública, qual seja, a atividade fiscalizadora, o que, por si só, macula o ato impugnado de ilegalidade e arbitrariedade.

Referida função decorre especialmente do sistema de freios e contrapesos adotado em nosso país, o qual se constituiu como um Estado Democrático de Direito, segundo a própria Constituição Federal de 1988.

Tratando do tema da separação de funções estatais, leciona MORAIS que "a Constituição Federal, visando principalmente, evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem, previu a existência dos Poderes do Estado e da Instituição do Ministério Público, independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais e prevendo prerrogativas e imunidades para que bem pudessem exercê-las, bem como, criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia de perpetuidade do Estado Democrático de Direito".

Quanto ao segundo requisito, do perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, verifica-se que, de igual modo, se encontra presente, até mesmo em face da natureza jurídica do interesse em questão, qual seja, o próprio interesse público.

Sobre o tema, o julgado abaixo transcrito:

"REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR - ILEGITIMIDADE ATIVA - INOCORRÊNCIA - CÂMARA MUNICIPAL - FISCALIZAÇÃO DE ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - PEDIDO DE INFORMAÇÕES AO PREFEITO MUNICIPAL - NÃO ATENDIMENTO - PRERROGATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL - VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - SEGURANÇA CONCEDIDA - DECISÃO MANTIDA. A Câmara Municipal de Vereadores possui personalidade jurídica, ou seja, capacidade de atuar em juízo na defesa de seus interesses, dentre os quais o poder de fiscalizar os atos do Poder Executivo Municipal. A recusa do Prefeito Municipal em fornecer à Câmara de Vereadores elementos que viabilizem o exercício de sua função fiscalizadora, representa efetiva violação a direito líquido e certo, sanável pela via do Mandado de Segurança. (TJ-PR - REEX: 1742410 PR 0174241-0, Relator: Lélia Samardá Giacomini, Data de Julgamento: 18/10/2005, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 6993)" (grifei)

REEXAME OFICIAL - MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO - PRETENSÃO À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES DO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL - POSSIBILIDADE - OFENSA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

À DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. O direito à obtenção de informações é assegurado na Constituição Federal e está regulamentado na Lei Federal nº 12.527/11 e no artigo 76 da

Lei Orgânica Municipal. 2. Na hipótese dos autos, a divulgação está relacionada com a frequência de funcionários e vistoria de escola pública, no interesse da coletividade. 3. Ofensa a direito líquido e certo, reconhecida. 4. É inviável a incidência de multa pecuniária, para a hipótese de descumprimento de decisão judicial proferida em sede de mandado de segurança. 5. Ordem impetrada em mandado de segurança concedida, em Primeiro Grau. 6. Sentença parcialmente reformada, mantido o resultado inicial da lide. 7. Recurso oficial, parcialmente provido. (TJSP; Reexame Necessário 0003162-68.2014.8.26.0145; Relator (a): Francisco Bianco; Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público; Foro de Conchas - 2ª Vara; Data do julgamento: 27/03/2017; Data de Registro: 27/03/2017)".

"MANDADO DE SEGURANÇA. Reexame necessário – Requerimento devidamente aprovado pela Câmara dos Vereadores, pleito de informações e apresentação de documentos ao Executivo – Ofício resposta que não se desincumbiu da obrigação, deixou de apresentar os documentos – Regularidade do requerimento – Descumprimento não justificado – Ordem concedida, determinando ao executivo a apresentação dos documentos, mantida. Nega-se provimento à remessa oficial. (TJSP; Reexame Necessário 1000463-64.2015.8.26.0691; Relator (a): Ricardo Anafé; Órgão Julgador: 13ª Câmara de Direito Público; Foro de Buri - Vara Única; Data do julgamento: 09/11/2016; Data de Registro: 10/11/2016)".

Mostra-se premente a intervenção desse MM. Juízo, no sentido de determinar liminarmente à autoridade coatora a entrega dos documentos requeridos, uma vez que destinam-se a esclarecer dúvidas e prestar esclarecimentos à população.

V - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) Inicialmente, a concessão de LIMINAR a fim de garantir à IMPETRANTE o imediato e completo acesso as informações e documentos solicitados por meio Dos Requerimentos descritos novamente abaixo:

- 1) Requerimento nº. 073/2017, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado, com apoiantes, devidamente aprovado na Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores de Araçoiaba da Serra, (Doc. anexo), foram requeridas à autoridade coatora informações (Item 01 – A prestação de serviços de transporte (veículo placa nº. IPW-40749) na Secretaria de educação é com fornecimento de veículo e mão de obra? Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 02 – Quem são os usuários dos serviços. Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 03 – Fornecer cópia do registro (ou similar) das viagens (percorridas), constando a quilometragem de saída e de chegada do veículo do fornecedor, de janeiro de 2017 até a presente data; quanto ao Item 04 – Fornecer cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano de 2016 e do ano de 2017 e cópia da habilitação do



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

condutor/quanto ao Item 05 – As despesas relativas a combustível, troca de óleos, lubrificantes e demais suprimentos, são de responsabilidades do condutor ou do Poder Público. Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 06 – Fornecer cópias do processo de dispensa de licitação; quanto ao Item 07 – Fornecer cópias das notas apresentadas pelo fornecedor; quanto ao Item 08 – Fornecer cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, os responsáveis pela Secretaria de Educação, atestando as notas fiscais com a devida prestação do serviço pelo fornecedor/quanto ao Item 09 – A liquidação das despesas são pagas por quilometragem ou de outra forma? Demonstrar documentalmente e quanto ao Item 10 – Fornecer cópias dos empenhos);

- 2) Requerimento nº.033/17, de autoria do Vereador Valtér José Garcia Lattanzio, com apoiantes (quanto ao Item 03 – Fornecer cópia do relatório apresentado pelo responsável pela garagem, constando os reparos mecânicos e elétricos a serem realizados e quais veículos necessitaram dos serviços/quanto ao Item 04 – Fornecer cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, o responsável pela garagem, atestando as notas fiscais com a devida prestação do serviço pelo fornecedor; quanto ao Item 05 – Fornecer documento que demonstre o parentesco entre o Vice-Prefeito, Sr. João Batista da Rocha e do empresário individual, JOSÉ LUIZ MARTINS MENDES e quanto ao Item 06 – Diante da natureza ilícita de comportamento, pois o agente político (Prefeito) celebrou o contrato nº.07/2017 e pagou R\$ 5.425,00(cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) dos R\$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais), empenhado ao sobrinho do Vice-Prefeito, JOSÉ LUIZ MARTINS MENDES, quais medidas serão tomadas, diante da ilegalidade? Demonstrar documentalmente);
- 3) Requerimento nº.36/17, de autoria do Vereador Valtér José Garcia Lattanzio (quanto aos Item 2- Nos termos da cláusula 6.7, fornecer portaria ou similar, que constitua a Comissão para análise de casos de denúncias e outros casos relativo ao transporte escolar; quanto ao Item 03 - O CADTERC - Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (www.cadterc.sp.gov.br) é um site institucional, que objetiva divulgar as diretrizes para contratação de fornecedores de serviços terceirizados pelas órgãos da Administração Pública Estadual, com padronização de especificações técnicas e valores limites (preços referenciais) dos serviços mais comuns e que representam os maiores gastos. Por que o valor arbitrado para o Km rodado foi de R\$ 3,06 (três reais e seis centavos), quando a média indicada pelo CADTERC aponta R\$ 0,72 (setenta e dois centavos)? Demonstrar documentalmente; quanto ao Item 05 - Considerando que nos termos da cláusula 2.1, do contrato celebrado em 31 de janeiro de 2017, o prazo de vigência será de 90 dias, demonstrar documentalmente, a abertura de processo administrativo (fornecendo cópias da pesquisa e preço, orçãos e tudo que instruir o certame), para a contratação de empresa, com a prestação de serviços de transporte escolar com monitoramento de alunos/quanto ao Item 06 - Quais são os outros encargos previstos na cláusula 8.5 do contrato celebrado na Dispensa 04/2017, além do ISS? Demonstrar documentalmente; e quanto ao Item 07 - As quilometragens apresentadas na Dispensa nº 004/2017 – PA nº 008/DCM/2017, constantes do anexo, foram elaboradas com base em quais levantamentos? Demonstrar documentalmente);
- 4) Requerimento nº.059/17, de autoria da vereadora Maria Cleidimar de Jesus Nascimento (quanto ao Item 01 - Demonstrar através de documentos, quais obras e instalações foram realizadas, para qualificação da região onde está inserido o loteamento denominado Haras Pavão, com o crédito de R\$ 220.511,70 (Duzentos e vinte mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos), aberto na Secretaria de Obras e Serviços);



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradcaracoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradcaracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

5) Requerimento nº 063/17, de autoria do Vereador Valtér José Garcia Lattanzio, com apuramentos(quanto ao Item 01 - Se tendo em vista o forte indicio de descumprimento da lei por parte dos organizadores do evento, o Município autua ou pretende autuar a empresa responsável, fornecendo cópia da respectiva autuação; quanto ao Item 02 - Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado; quanto ao Item 03 - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela para deixar o local dentro das normas; quanto ao Item 04 - Contrato de locação do local (se for um local privado); quanto ao Item 05 - Laudo Técnico de Segurança e a Anotação de Responsabilidade Técnica; quanto ao Item 06 - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos quanto a autorização da realização do evento; quanto ao Item 07 - Cópia integral do processo administrativo que ensejou a concessão do Alvará Municipal para a realização do evento; quanto ao Item 08 - Que informe o valor do ISS recolhido aos cofres públicos e quanto ao Item 09 - Que tudo seja comprovado documentalmente);

6) Requerimento nº 065/17: de autoria do Vereador Valtér José Garcia Lattanzio(quanto ao Item 02 - Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado; quanto ao Item 03 - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela, para deixar o local dentro das normas; quanto ao Item 04 - Laudo técnico de segurança e a anotação de responsabilidade técnica; quanto ao Item 05 - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos, quanto a autorização da realização do evento e quanto ao Item 06 - Cópia integral do processo administrativo, que ensejou a concessão do Alvará Municipal para a realização do evento);

7) Requerimento nº 066/17, de autoria do Vereador Valtér José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 02 - Cópia do termo de responsabilidade preenchido e assinado; quanto ao Item 03 - Contrato e certificado da empresa de segurança contratada com as medidas que seriam feitas por ela, para deixar o local dentro das normas; quanto ao Item 04 - Laudo técnico de segurança e a anotação de responsabilidade técnica; quanto ao Item 05 - Cópia de comunicação a Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros, bem como da manifestação de ambos, quanto a autorização da realização do evento e quanto ao Item 06 - Cópia integral do processo administrativo, que ensejou a concessão do Alvará Municipal para a realização do evento inclusive para o uso do espaço público para fazer churrasco de fogo de chão);

8) Requerimento nº 068/17, de autoria da Vereadora Valquíria Di Tata Campos Oliveira(quanto ao Item 01 - Precede a informação que lotes e terrenos doados pelo Poder Executivo, localizados no Distrito Industrial, no Residencial Alvorada, neste Município, com a finalidade exclusiva de que fossem edificados estabelecimentos industriais, estão com a placa de "VENDE"? Caso preceda a informação, fornecer a relação nominal da (x) empresa (x) ou fábrica (x) que receberam o terreno a título de doação e não construíram no local, ou seja, não foi atendido o interesse público perseguido com a entrega do bem público a particular; quanto ao Item 02 - Fornecer cópia dos instrumentos de doações celebradas entre a Prefeitura de Araçoiaba da Serra e empresa (x) ou fábrica (x), que deveriam incluir no local; quanto ao Item 03 - As doações foram celebradas com uma cláusula resolutiva expressa, determinando, de forma clara, que o imóvel retornaria para o patrimônio público municipal se a doataria não cumprisse com o avençado; quanto ao Item 04 - Caso tenha sido prevista a cláusula resolutiva expressa, determinando que o imóvel retornaria para o patrimônio público municipal se a doataria não cumprisse com o avençado, como é possível, no local constar placas de "VENDE"?; quanto ao Item 05 - Informar, bem como, fornecer cópias das Leis Municipais, e eventuais Decretos regulamentadores, que respeitaram as doações de lotes e terrenos localizados no Distrito Industrial, no Residencial Alvorada, neste Município, ao longo dos anos e quanto ao Item 06 - Quais providências foram ou serão adotadas pelo Poder Executivo, caso as doações tenham sido celebradas com a cláusula resolutiva expressa, para reverter os lotes de terreno



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 66.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

Histórico? Se sim, fornecer cópia; quanto ao Item 11 - Existem Debêntures? Se sim, fornecer cópia; quanto ao Item 12 - Se ainda a administração ainda não colocou em funcionamento a Comissão Municipal de Respeito, explicar os motivos e quanto ao Item 13 - No caso de não estar em funcionamento, apontar qual o prazo para sua implantação, apresentando documentos que comprovem a informação);

14) Requerimento nº 094/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao Item 01 - Que informe quando será efetuada a manutenção e a normalização da iluminação na rua Benedito Rocha, defronte ao nº 4, no Bairro Jardim Nogueira, assim como na iluminação e nos postes do Bairro Jundiáquara, comprovando documentalmente; quanto ao Item 02 - Que informe quando será trocada a lâmpada queimada, localizada no poste defronte ao número 111, da rua José Gomes Araújo, no Bairro Jardim Nogueira, das lâmpadas da rua Galdino Ribeiro, no Bairro Jundiáquara, assim como das vias do Bairro dos Cristóvãos, comprovando documentalmente e quanto ao Item 03 - Que informe quando será feita a instalação da iluminação pública na Travessa Joaquim Vieira Amari e Rua Lobel Martins, localizadas no Bairro Bosque dos Eucaliptos, comprovando documentalmente

15) Requerimento nº 095/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao Item 01 - Que informe quando será efetuada a revitalização das ruas do Bairro Rio Verde, do Bairro Alvorada, do Bairro Aracoiabinha, da Estrada do Bairro Colinas I, das ruas do Bairro dos Cristóvãos, da rua Joana Ramos Moura, da Estrada Celso Charuri, das ruas do Bairro Jundiáquara, da Estrada do Garaz e da Travessa Benedito Bispo Lourenço, Bairro Toledópolis, com troca e manutenção da iluminação pública, retirada do mato alto e tapamento de buracos, comprovando documentalmente);

16) Requerimento nº 095/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado (quanto ao Item 01 - Fornecedor cópia do processo de dispensa, das cotações e do pedido de compra, realizadas para a prestação de serviços, com a manutenção do taxígrafo; quanto ao Item 02 - Caso no portal transparência, não foi encontrado o pagamento do valor constante do empenho nº.1674, ou seja, R\$ 3.408,30, demonstrar através de documentos, se o serviço foi prestado pela empresa A.P.C. de Andrade Acessórios - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.584.642/0002-10; quanto ao Item 03 - Caso o serviço não tenha sido prestado pela empresa A.P.C. de Andrade Acessórios - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.584.642/0002-10, demonstrar documentalmente, quais os motivos e quanto ao Item 04 - Caso o serviço tenha sido prestado por outro fornecedor, fornecer cópia do empenho; da nota fiscal e do pedido de compra e cópia do documento que demonstre, com nomes e cargos, o responsável, atestando a nota fiscal com o devido fornecimento da prestação de serviços, pelo fornecedor);

17) Requerimento nº 0100/17, de autoria do Vereador Jair Ferreira Duarte Neto(quanto ao Item 02 - Que informe, caso seja positiva a resposta do item 1, quais assuntos foram tratados no referido congresso e quais benefícios/vantagens foram criadas/apresentadas ao nosso Município, comprovando documentalmente);

18) Requerimento nº 0104/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio(quanto ao Item 01 - Que informe a última composição do Conselho Municipal da Saúde, apresentando a ata da eleição e a portaria de nomeação dos seus membros; quanto ao Item 02 - Que informe, caso ainda não tenha ocorrido, a data de eleição para composição do próximo mandato do Conselho Municipal de Saúde, apresentando documentação que comprove a informação);

19) Requerimento nº 0105/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 01 - A Prefeitura Municipal de Aracoiaba da Serra, através do seu setor competente,



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

tem realizado a castração de cães e gatos? Apresentar documentação que comprove a informação; quanto ao Item 02 - Se existe um cronograma de atendimento previsto para ano de 2017. Apresentar documentação que comprove o que segue: 2.1. Locais de atendimento; 2.2. Horário de atendimento; 2.3. Como a população tem acesso ao atendimento; 2.4. Qual tem sido a divulgação do cronograma de atendimento; 2.5. Qual a meta de castração estabelecida pela Prefeitura Municipal no atual cronograma; quanto ao Item 03 - No caso de não haver o atendimento, apresentação de documentação que aponte: 3.1. Quando a Prefeitura Municipal de Aracoiaba da Serra vai iniciar a castração de cães e gatos? 3.2. Foi estabelecido um cronograma a ser cumprido no ano de 2017? 3.3. Quais bairros serão atendidos? 3.4. Como se deu a escolha desses bairros? 3.5. Qual a meta de castração prevista para o ano? 3.6. Como e qual parcela da população tem acesso ao atendimento; quanto ao Item 04 - Se ainda não há previsão para o início do serviço de castração de cães e gatos, apontar os motivos, apresentando documentação que comprove a informação; quanto ao Item 05 - Quais entidades municipais, subsidiadas com recursos públicos, fazem o atendimento de castração de cães e gatos? Apresentar documentação que comprove a informação; quanto ao Item 06 - Qual o valor dos recursos repassado mensalmente para esta ou estas entidades? Apresentar documentação que comprove a informação e quanto ao Item 07 - No caso do atendimento ser feito por esta ou essas entidades apresentar documentação que aponte: 7.1. Existe um cronograma de atendimento estabelecido para o ano de 2017? 7.2. Local ou locais de atendimento; 7.3. Horário de atendimento; 7.4. Como a população tem acesso ao atendimento; 7.5. Qual tem sido a divulgação do cronograma de atendimento? 7.6. Qual a meta de castração estabelecida pela entidade ou entidades no atual cronograma?;

20) Requerimento nº 0106/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 01 - Fornecer cópia de todo processo licitação para construção da UBS Morro Aracoiaba; Item 02 - Fornecer cópia do contrato firmado com a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 03 - Fornecer cópia dos termos aditivos para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 04 - Fornecer cópia dos relatórios das visitas realizadas pela Prefeitura e pelos órgãos de acompanhamento da obra do Governo Federal; quanto ao Item 05 - Detalhar e fornecer documentação referente aos repasses realizados pelo Governo Federal para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 06 - Detalhar e fornecer documentação referente aos recursos próprios previstos para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 07 - Detalhar e fornecer documentação aos valores já pagos para construção da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 08 - Detalhar e fornecer documentação sobre a previsão de novos gastos para finalização da obra da UBS Morro Aracoiaba; quanto ao Item 09 - Caso não haja detalhamento e previsão dos gastos necessários para finalização da obra, explicar os motivos e apontar, documentalmente, o prazo para que isso seja feito; quanto ao Item 10 - Se a obra consta como não entregue, não seria de responsabilidade da empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA a conservação e segurança da mesma? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao Item 11 - A atual administração se reuniu com a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA para discutir a situação da obra, especificamente quanto à sua entrega e segurança até a entrega? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao Item 12 - A atual administração pretende acionar a empresa B2X BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA pela situação que se encontra a obra, que consta como não entregue? Se sim, quando? Se não, explicar os motivos? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao Item 13 - A atual administração pretende acionar a administração passada por conta do abandono da obra? Se sim, quando? Se não, explicar os motivos? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao Item 14 - A atual administração alegou para reportagem da TV TEM que não há orçamento este ano para finalizar a obra. Dito isto, a atual administração verificou a situação da obra e a situação financeira para finalização da obra durante o processo de transição? Fornecer documentação que comprove a informação; quanto ao Item 15 - A atual administração já procurou o governo federal, através dos órgãos responsáveis, para discutir a situação da UBS Morro Aracoiaba?; quanto ao Item 16 - Se sim,



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

apontar o que foi discutido e quais encaminhamentos foram tirados, fornecendo documentação que comprove a informação; quanto ao Item 17 – Se não, explicar os motivos e esclarecer se isso será feito e quando, fornecendo documentação que comprove a informação);

21) Requerimento nº 0109/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 1 – Quantos e quais servidores públicos municipais exercem a função de caixa? Apresentar documentos que comprovem a informação; quanto ao Item 2 – A Prefeitura Municipal de Aracoiaba da Serra paga bonificação ou um adicional extra (quebra de caixa)? Apresentar documentos que comprovem a informação; quanto ao Item 3 – Se sim, apresentar documentos que comprovem o pagamento e os respectivos valores no ano de 2017; quanto ao Item 4 – Se não, informar o motivo e esclarecer se pretende adotar tal mecanismo, apontando prazos para tanto. Apresentar documentos que comprovem a informação);

22) Requerimento nº 0113/17, de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio (quanto ao Item 1 – Que informe se o Poder Executivo sabia, antes de efetuar a contratação da apontada empresa, que o endereço desta encontra-se dentro de um loteamento fechado, onde não é permitida a atividade empresarial, assim como de que não há qualquer empresa no local, tão somente uma construção Uni Familiar, comprovando documentalente);

23) Requerimento nº 0114/17, de autoria do Vereador Jair Ferreira Duarte Neto(quanto ao Item 1 – Que seja convocada o Ilustre Secretário de Obras do Município, Senhor Rogério Manoel, a fim de prestar os devidos esclarecimentos relacionados a sua Secretaria e metas para o desenvolvimento e recuperação das estradas do Município);

24) Requerimento nº 0117/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado (quanto ao Item 1 – Que informe todos os convênios e programas firmados pelo nosso Município, desde o ano de 2013 até a data em que for respondido o presente requerimento, comprovando documentalente; quanto ao Item 2 – Que informe os valores, status e esferas a que se referem os referidos convênios e programas, comprovando documentalente);

25) Requerimento nº 0118/17, de autoria do Vereador Carlos Donizete Prado(quanto ao Item 1 – Que informe se existe existem licenças Parlamentares para o nosso Município, desde 2013 até a data em que for respondido o presente requerimento, comprovando documentalente; e quanto ao Item 2 – Em caso positivo, informar os nomes dos Autores das licenças, siglas partidárias, valores e os status de cada uma, comprovando documentalente);

b) Que a DETERMINAÇÃO seja atendida no prazo de 48 (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária, a fim de que a prestação jurisdicional seja materialmente efetiva;

c) Que seja dado ciência a parte IMPETRADA do referido instrumento processual, para que no prazo legal, querendo, se manifeste sobre os fatos elencados, atendendo-se ao princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei nº 12.016/09;



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

- d) A notificação do órgão representante da pessoa jurídica interessada, ou seja, da procuradoria do Município, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 12.016/09;
- e) Que seja citado o MINISTÉRIO PÚBLICO, para manifestar-se sobre a matéria em comento;
- f) Ao final, seja confirmada a liminar e CONCEDIDA A SEGURANÇA para DETERMINAR ao IMPETRADO que preste todas as informações e documentos solicitados pela IMPETRANTE.

Dá à causa o valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Aracoiaba da Serra/SP, 07 de agosto de 2017.

MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS
OAB/SP nº. 137.708



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1029801-88.2017.8.26.0602

Classe - Assunto Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública

Impetrante: Camara Municipal de Araçoiaba da Serra

Impetrado: Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Dartanhan de Mello Guerra

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato supostamente ilegal do Prefeito de Araçoiaba da Serra que deixou de atender a vários pedidos de informações requeridas pelos Vereadores de Araçoiaba (aproximadamente 25 requerimentos).

Processo-se sem a ordem liminar.

Não se vislumbra de plano, sem a oitiva da Administração Pública, a plausibilidade dos argumentos alinhados na petição inicial.

Não se observa risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação que não permita aguardar a plena cognição dos fatos.

Não há risco de perda de eficácia do provimento jurisdicional caso seja acolhida a pretensão ao final.

Intime-se a autoridade coatora a prestar informações dentro do prazo de dez dias.

Cumpra-se o art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.

A seguir ao MP e conclusos para sentença.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO/MANDADO.

Intime-se.

Sorocaba, 10 de agosto de 2017.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DE SOROCABA
DE SOROCABA
DA FAZENDA PÚBLICA
8 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
137-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:
sorocabafaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Digital nº: 1029801-88.2017.8.26.0602
Assunto: Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública
Impetrante: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra
Impetrado: Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Dartanhan de Mello Guerra

Vistos.

Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato supostamente ilegal do Prefeito de Araçoiaba da Serra que deixou de atender a vários pedidos de informações requeridas pelos Vereadores de Araçoiaba (aproximadamente 25 requerimentos).

Processo-se sem a ordem liminar.

Não se vislumbra de plano, sem a oitiva da Administração Pública, a plausibilidade dos argumentos alinhados na petição inicial.

Não se observa risco iminente de dano irreparável ou de difícil reparação que não permita aguardar a plena cognição dos fatos.

Não há risco de perda de eficácia do provimento jurisdicional caso seja acolhida a pretensão ao final.

Intime-se a autoridade coatora a prestar informações dentro do prazo de dez dias.

Cumpra-se o art. 7º, II, da Lei 12.016/2009.

A seguir ao MP e conclusos para sentença.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como

OFÍCIO/MANDADO.

Intime-se.

Sorocaba, 10 de agosto de 2017.

25 AGO 2017

Recebido em 24/08/17
Dirlei Salas Ortega
OAB/SP 276.276
Proc. Municipal

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO SOUZA PEDROGO FARIAS, liberado nos autos em 29/08/2017 às 12:27.
Uma cópia do original assinado digitalmente por LUIZ ALBERTO SOUZA PEDROGO FARIAS, liberado nos autos em 29/08/2017 às 12:27.
Para acessar o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj> e código 23080952.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba-SP - CEP 18037-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO - FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: 1029801-88.2017.8.26.0602
 Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Organização Política-administrativa /
 Administração Pública
 Impetrante: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra
 Impetrado: Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega
 Valor da Causa: R\$ 500,00
 Nº do Mandado: 602.2017/068181-0

Mandado expedido em relação a: Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega

na pessoa de seu representante legal, ou quem suas vezes fizer.

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Avenida Luane Milanda Oliveira, 600, Jardim Saleté - CEP 18190-000, Araçoiaba da Serra-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 128.395

- R\$ 75,21

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Alexandre Dartanhan de Mello Guerra

Sorocaba, 11 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

60220170681810

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE SOROCABA****FORO DE SOROCABA****VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP

18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:

sorocabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: 1029891-88.2017.8.26.0602
 Classe - Assunto: Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa /
 Administração Pública
 Impetrante: Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra
 Impetrado: Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Sales Ortega

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que encaminhei a decisão/ofício de fls. 144/145 à Procuradoria do Município de Araçoiaba da Serra com cópia da inicial. Nada Mais. Sorocaba, 11 de agosto de 2017. Eu, ____, Mario Batista de Souza, Escrevente Técnico Judiciário.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.634.683/0001-78 | FONE/FAX (15) 2281-7030 | CEP 12.190-000
www.araoiaba.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DE SOROCABA/ SP

Processo nº. 1029801-88.2017.8.26.0602

Mandado de Segurança

INFORMAÇÕES

PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA, Sr. Dirlei Salas Ortega e MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, ambos com endereço funcional na Avenida Luane Milanda de Oliveira, n. 600, Araçoiaba da Serra / SP, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, nos Autos do Mandado de Segurança acima epígrafado, impetrado pela CÂMARA DE VEREADORES DE ARAÇOIABA DA SERRA, apresentar suas **INFORMAÇÕES**, conforme razões de fato e de direito a seguir expostas:

I. Breve síntese do mandamus

1- A Impetrante ajuizou o presente Mandado de Segurança alegando, em síntese, que o Poder Executivo não vem respondendo os requerimentos encaminhados pelo Poder Legislativo, impedindo-o de exercer sua atividade fiscalizadora, violando seu direito líquido e certo.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANOA OLIVEIRA, 688- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.062/0001-78 | FONEPAX (16)3261-7030 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

2- Alega que a atitude do Prefeito Municipal viola a Lei Orgânica Municipal (art. 11, IX e 80, IX), bem como o Regimento Interno da Câmara de Vereadores (art. 2º, §3º, 29, XIII, "c" e 38, § único, XI).

3- Por fim, requer, em sede liminar, que o Digno Juízo determine que o Poder Executivo garanta, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o imediato e completo acesso às informações e documentos solicitados através dos requerimentos indicados na petição inicial, sob pena de multa diária; no mérito, a confirmação da liminar e a concessão da segurança para que haja as informações sejam prestadas.

II. Do indeferimento da medida liminar:

4- Verifica-se nos autos que a liminar requerida fora, acertadamente, indeferida, o que é de se entender como correta a decisão de Vossa Excelência, pois não estão caracterizados o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

5- Melhor sorte não restará o mérito deste *mandamus*, conforme se demonstrará abaixo:

III. Das informações:-

6- Em que pesem os argumentos da impetrante, os mesmos não devem prosperar, devendo, ao final, ser DENEGADA a segurança pretendida, conforme argumentos a seguir.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANÉ MILANDA OLIVEIRA, 889- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.834.068/0001-78 | FONE/FAX (16) 3391-7000 | CEP 18.190-000
www.araoiaba.sp.gov.br

7 - Afirma a impetrante em sua petição inicial que a autoridade coatora não vem respondendo os requerimentos encaminhados pelo Poder Legislativo e que tal conduta viola a atividade fiscalizadora da Câmara de Vereadores.

8 - Ato contínuo, a impetrante aponta 25 (vinte e cinco) requerimentos, sendo:

- (i) 05 (cinco) de autoria Vereador Carlos Donizete Prado;
- (ii) 15 (quinze) de autoria do Vereador Valter José Garcia Lattanzio;
- (iii) 01 (um) de autoria da Vereadora Maria Cleidimar de Jesus Nascimento;
- (iv) 01 (um) de autoria da Vereadora Valquíria Di Tata Campos;
- (v) 01 (um) de autoria do Vereador Paulo Sérgio Martins Júnior;
- (vi) 02 (dois) de autoria do Vereador Jair Ferreira Duarte Neto.

9 - Trata-se de requerimentos que envolvem várias pastas (Saúde, Educação, Administração e Finanças, Assistência Social, Obras etc.), contendo vários itens a serem respondidos por requerimento, além do fornecimento de cópias de diversos documentos.

10 - Além disso, dos 25 (vinte e cinco) requerimentos, somente na segunda quinzena do mês de março/2017, foram apresentados 10 (dez) deles, conforme comprovam os documentos de fls. 65/ 91 destes autos. Mais a mais, dos 180 (cento e oitenta) dias úteis de gestão municipal, já foram protocolizados pelo Poder Legislativo aproximadamente 160 (cento e sessenta) requerimentos, contendo cada um deles vários itens a serem respondidos, além de pedidos de cópias de documentos, como processos licitatórios, contratos, notas de empenho, notas fiscais etc.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 800- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.834.063/0001-78 | FONE/FAX: (16) 3381-7000 | CEP 14.183-000
www.araoiaba.sp.gov.br

11 – Pois bem. O Poder Executivo vem sim respondendo os requerimentos encaminhados pela impetrante, conforme comprovam os documentos anexos a estas informações.

12 – É de conhecimento do impetrado que, nos termos do art. 31 da Constituição Federal, a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e através dos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

13 – Entretanto, tanto o poder fiscalizatório quanto o direito a informação encontram limites, notadamente no princípio da independência e harmonia dos Poderes, expressamente previsto no art. 2º da Carta Constitucional, ao dispor que *“são Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário”*.

14 – Portanto, não pode o Executivo ser compelido a prestar informações de que não dispõe ou cuja geração exceder em demasia o benefício público. Por outras palavras, não pode o excesso de requerimentos, cuja resposta importa em mobilização de diversos servidores das mais diversas Secretarias, paralisar a máquina voltada ao atendimento das necessidades públicas.

15 – Assim, se por um lado o Prefeito Municipal está legalmente obrigado a responder os requerimentos protocolizados pela Câmara de Vereadores, em respeito a Constituição Federal e a legislação local, por outro lado, cabe ao Legislativo respeitar os limites deste direito, em respeito aos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 630- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.063/0001-78 | FONE/FAX (15) 3281-7038 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

16 – Ao comentar os arts. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Carta Paulista, HELY LOPES MEIRELLES, ensina que *“é evidente que essa fiscalização externa, realizada pela Câmara, deve conter-se nos limites do regramento e dos princípios constitucionais, em especial o da independência e harmonia dos Poderes”* (Direito Municipal Brasileiro, 15ª edição, Malheiros, 2006, p. 609).

17 – Nesse sentido:

CONSTITUCIONAL. PRERROGATIVA FISCALIZADORA DA CÂMARA DE VEREADORES. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OBSERVÂNCIA DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. REEXAME NECESSÁRIO IMPROVIDO. APELO PREJUDICADO. 1. Não obstante competir a Câmara de Vereadores, no exercício de sua prerrogativa fiscalizadora prevista no art. 31, caput, da CF, solicitar ao Chefe do Executivo informações acerca da situação econômico-financeira do município, tal incumbência deve ser feita com clareza, especificidade e objetividade, com o intuito de que seja o de assegurar a probidade e eficiência do governo municipal. 2. No caso em concreto, o Chefe do Poder Executivo local respondeu a grande parte dos requerimentos, existindo pedido de dilação de prazo (fls. 32) e justificativas como problemas no software (fls. 33). 3. Envio de mais de vinte e cinco requerimentos por parte da Câmara de Vereadores, sendo dezessets enviados no mês de março de 2009, o que demonstra ausência de razoabilidade e possível comprometimento da execução das demais funções do Poder Executivo. 4. Reexame necessário improvido à



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 689- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.834.863/0001-78 | FONE/FAX: (18)3281-7000 | CEP 18.130-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

unanimidade. 5. *Apelo prejudicado.* (grifei) (TJ-PE - Apelação /
Reexame Necessário REEX 0000101-92.2009.8.17.1450. 8ª
Câmara Cível. Julgamento: 13 de janeiro de 2011. Relator:
Ricardo de Oliveira Paes Barreto).

18 – Como é sabido, as circunstâncias que ensejam o mandado
de segurança estão insculpidas no art. 1º, da Lei nº 12.016/2009, da seguinte forma:

*Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger
direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou
habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder,
qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver
justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que
categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.*

19 – Na lição de HELY LOPES MEIRELLES, verbis:

*"Mandado de segurança é o meio constitucional posto à
disposição de toda pessoa física ou jurídica, órgão com
capacidade processual, ou universalidade reconhecida por lei,
para a proteção de direito individual ou coletivo, líquido e certo,
não amparado por habeas corpus ou habeas data, lesado ou
ameaçado de lesão, por ato de autoridade, seja ela de que
categoria for e sejam quais forem as funções que exerça (CF,
art. 5º, LXIX e LXX; Lei 1.533/51, art. 1º)."*

20 – Assim, a impetração do mandado de segurança exige a
presença de um direito líquido e certo do impetrante, o qual deve estar sendo lesado
ou sofrendo ameaça de lesão pelo ato coator. Com liquidez e certeza de um direito



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 609- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 48.834.068/0001-72 | FONEPAX (15)3251-7000 | CEP 12.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

se quer falar naquele direito comprovado de pronto, evidente e cuja demonstração não necessita de dilação probatória. Não é o caso dos autos.

21 – Por derradeiro, ainda que a segurança seja concedida, o pedido de imposição de multa cominatória não procede, em respeito ao contido na Súmula 372 do C. STJ.

22 – Nesse sentido:

Apelação Cível. Ação Ordinária. Fiscalização Externa do Poder Executivo. Pretensão da Câmara Municipal de Itapuí de obter provimento jurisdicional no sentido de compelir Prefeitura a exibir documentos solicitados, a fim de viabilizar a fiscalização de seus atos. Sentença de procedência na origem. Câmara Municipal que além de sua competência legislativa típica, detém a função constitucional de controle e fiscalização do Executivo Municipal. Inteligência dos art. 31 da CF/88, art. 150, da Constituição Estadual e arts. 9, inc. X e 70 da Lei Orgânica do Município de Itapuí. Impossibilidade, todavia, de fixação de multa diária. Aplicação da Súmula n.º 372 do STJ, que impede a imposição de multa cominatória na ação de exibição de documentos. Sentença parcialmente reformada. Recurso oficial e voluntário do Município parcialmente providos. (grifei). (TJ-SP. Apelação Cível n.º: 9167905-96.2008.8.26.0000. 4ª Câmara de Direito Público. Relator: RUI STOCCO. Julgamento: 07/11/2011).

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MIRANDA OLIVEIRA, 699- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 06.634.052/0001-78 | FONE/FAX (13) 3221-7000 | CEP 13.152-060
www.araoiaba.sp.gov.br

IV - Dos pedidos e requerimentos:-

23- Ante o exposto, espera o impetrado que o Digno Juízo mantenha o indeferimento da liminar e entenda pela **DENEGACÃO DA SEGURANÇA**, pelo fato que não ocorreu violação a direito líquido e certo da impetrante.

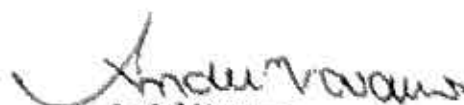
24- Caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, que seja afastado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o Chefe do executivo tem o prazo regimental de 20 (vinte) dias para prestar informações (art. 80, IX da Lei Orgânica Municipal); bem como seja afastada a aplicação de multa diária, em respeito a Súmula 372 do C. STJ.

25- Nos termos do art. 7º, II da Lei n°. 12.016/2009, requer a admissão do Município como assistente litisconsorcial.

Termos em que,
Pede deferimento.

Araçoiaba da Serra, 14 de Setembro de 2017.


DIRLEI SALAS ORTEGA
Prefeito Municipal


André Navarro
Procurador Municipal
OAB/SP 158.924



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

Rua 28 de Outubro, 691, Salas 204 - 206 - 208, Alto da Boa Vista - CEP
18087-080, Fone: (15) 32285148, Sorocaba-SP - E-mail:
sorocabafaz@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1029801-88.2017.8.26.0602**
Classe – Assunto: **Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa /
Administração Pública**
Impetrante: **Camara Municipal de Araçoiaba da Serra e outro**
Impetrado e
Litisconsorte **Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega e outro**
Passivo:

CERTIFICA-SE que em 21/09/2017 o ato abaixo foi encaminhado ao
portal eletrônico.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Sorocaba, (SP), 21 de setembro de 2017



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 1029801-88.2017 – Vara da Fazenda

Mandado de Segurança

MM. Juiz,

Câmara Municipal, Poder de ente Federado, devidamente representado, litigando com o Executivo, sobre assuntos relacionados à defesa de suas prerrogativas institucionais. Desnecessidade de intervenção do MP, não havendo nos autos questões que envolvam direitos sociais ou individuais indisponíveis, o que requeiro seja anotado.

Sorocaba, 27 de setembro de 2017.

ORLANDO BASTOS FILHO

Promotor de Justiça

Thais A. X. Lourencette

Analista Jurídico do Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: 1029801-88.2017.8.26.0602
Classe - Assunto Mandado de Segurança - Organização Político-administrativa / Administração Pública
Impetrante: Camara Municipal de Aracoiaba da Serra
Impetrado e Litisconsorte Passivo: Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra Dirlei Salas Ortega e outro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alexandre Dartanhan de Mello Guerra

Vistos.

Cuida-se de Mandado de Segurança impetrado por **Camara Municipal de Aracoiaba da Serra** contra ato supostamente ilegal do **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**, ambos devidamente qualificados nos autos.

Alega, em síntese, que o impetrado não atendeu aos requerimentos formulados pelos vereadores, todos aprovados em plenário, solicitando informações a serem prestadas pela Municipalidade de Araçoiaba da Serra.

Aduz a violação de direito líquido e certo.

Pondera que compete ao Poder Legislativo a fiscalização externa dos atos do Poder Executivo, a teor do artigo 11, IX da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Refere que o ato ilegal contra o qual se insurge consubstancia lesão ao Princípio da publicidade.

Requer a concessão da ordem para que seja garantido à impetrante, sob pena de multa diária, o imediato e completo acesso às informações e aos documentos solicitados por meio dos requerimentos.

Ao final, requer a concessão definitiva da segurança.

O pedido liminar foi indeferido (fls. 144/145).

A autoridade coatora apresentou informações (fls.153/160).

Sustenta que os requerimentos envolvem várias pastas (saúde, educação, administração e finanças, assistência social, obras etc.), com diversos itens a serem respondidos.

Alega que foram feitos diversos requerimentos desde o início da gestão municipal.

Afirma que o Poder Executivo não pode ser compelido constantemente a prestar informações de não dispõe ou cuja apresentação excede em muito as exigências do interesse público.

O Ministério Público absteve-se.

**É O RELATÓRIO.
DECIDO.**

Não há questões preliminares pendentes de exame judicial.

A CONCESSÃO DA SEGURANÇA é medida de rigor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

A Câmara Municipal de possui personalidade jurídica para demandas dessa natureza.

Detém capacidade de postular em juízo na defesa dos seus interesses.

Dentre atribuições da Câmara de vereadores, encontra-se o dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal.

A recusa no fornecimento dos dados solicitados configura violação a direito líquido e certo.

Determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara de Araçoiaba da Serra:

"Art. 11º - Competem à Câmara, privativamente as seguintes atribuições entre outras: (...) IX - Fiscalizar e controlar os atos do Executivo, inclusive os da administração indireta; (...)"

"Art. 8º - Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IX - prestar, dentro de 20 (vinte) dias as informações solicitadas pela Câmara, por entidades representativas da população, de classe ou de trabalhadores no Município, referentes aos públicos do Município, podendo prorrogar o prazo, justificadamente, por igual período."

Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal:

"Art. 2º. A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno. (...) § 3º A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município, exercido pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado".

"Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara: (...) XIII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições: (...) c) solicitar ao Prefeito as informações pretendidas pelo Plenário e convocar a comparecer na Câmara os Secretários, para explicações, na forma regular;"

"Art. 38. Parágrafo Único - É de competência privativa do Plenário, entre outras: (...) XI - requerer informações do Prefeito sobre assuntos referentes à administração (...)"

"Art. 68. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado: (...) III - apresentar proposição e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa; (...)"

Farta, portanto, é a previsão legislativa expressa que determina a adoção do comportamento postulado pelo impetrante.

Compete à Câmara Municipal, por expressa ordem constitucional, realizar o controle externo e fiscalização do Poder Executivo Municipal.

O Poder Legislativo Municipal, por seu Presidente, possui a prerrogativa de solicitar informações necessárias para fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo.

A negativa da autoridade coatora em prestar as informações constantes dos requerimentos aprovados em sessão legislativa equivale a negar eficácia à Lei Orgânica e Regimento Interno.

A omissão é ilícita, e, portanto, fere o exercício do controle externo do Poder Legislativo.

O atendimento aos requerimentos da Câmara Municipal é o comportamento que se mostra devido ao administrador público, razão pela qual é inconcebível admitir a discricionariedade de a autoridade coatora assim proceder somente a critério de sua exclusiva conveniência ou oportunidade.

"(...) O princípio da publicidade é dever que se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

impõe à Administração, por força do que dispõe o art. 37 da CF, obrigando-a à ampla divulgação de seus atos em virtude do manejo da coisa pública. Por isso, ao cidadão, indistintamente, o art. 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, assegura o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, de interesse coletivo ou geral.

"Ora, se o acesso à informação é direito subjetivo assegurado constitucionalmente a qualquer cidadão, com maior razão deve ser observado quando o pedido é formulado pelo Poder Legislativo municipal. Como é sabido, a Câmara Municipal de Vereadores possui função fiscalizadora, conforme os arts. 29, inc. XI e 31, ambos da Constituição Federal. Neste passo, o acesso aos documentos requeridos ao Poder Executivo do Município de Miraguai/RS era medida que se impunha, notadamente por que ausentes as ressalvas da parte final do artigo 5º, inc. XXXIII, da Constituição Federal, referentes às informações cujo sigilo é imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (...)"

(TJRS, Recurso Necessário nº 70071457923, Relator: LÚCIA DE FÁTIMA CERVEIRA, j. 18/11/2016)

No mesmo sentido é a orientação da Corte Paulista:

"PEDIDO DE INFORMAÇÕES À PREFEITURA DE PRATÂNIA, realizado pela câmara municipal. Denegação da segurança. reforma. Dever constitucional de fiscalização do poder executivo pelo Poder Legislativo, mediante controle externo. Ausência de impedimento de requisição de informações específicas. Violação de direito líquido e certo. recurso de apelação provido. (TJSP, AC nº 0004189-39.2014.8.26.0581, Relator: MARCELO SEMER, j. 10.08.2015)"

O Poder Legislativo local realiza o interesse público quando pretende levantar dados e informações sobre determinadas questões.

Logo, não cabe ao Poder Executivo negar-se a presta-las, sob pena de ilegal cerceamento das atribuições e das competências da Casa de Leis.

Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, **CONCEDO A SEGURANÇA**, o que faço para determinar que o impetrado forneça à impetrante todas as informações e documentos solicitados, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar da intimação da presente, com relação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SOROCABA
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
 RUA 28 DE OUTUBRO, 691, Sorocaba - SP - CEP 18087-080
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

aos seguintes requerimentos apontados na inicial: Requerimento nº 073/2017, Requerimento nº. 033/17; Requerimento nº. 36/17; Requerimento nº. 59/17; Requerimento nº.63/17; Requerimento nº. 65/17; Requerimento nº. 66/17; Requerimento nº. 68/17; Requerimento nº. 69/17; Requerimento nº. 71/17; Requerimento nº. 72/17; Requerimento nº. 74/17; Requerimento nº. 86/17; Requerimento nº. 94/17; Requerimento nº. 95/17; Requerimento nº. 97/17; Requerimento nº. 100/17; Requerimento nº. 104/17; Requerimento nº. 105/17; Requerimento nº. 106/17; Requerimento nº. 109/17; Requerimento nº. 113/17; Requerimento nº. 114/17; Requerimento nº. 117/17 e Requerimento nº. 118/17, todos de autoria dos vereadores Câmara Municipal em foco, com os esclarecimentos postulados e as cópias dos documentos comprobatórios dos fatos alegados.

JULGO RESOLVIDO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Despesas processuais *ex lege*.

Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 c.c. súmulas 112 e 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça.

Decorrido o prazo legal para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 12.016/2009.

Comunique-se a autoridade impetrada com cópia desta decisão, por mandado judicial.

P.R.I.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA
 LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2018, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Maria Beatriz F Duarte dos Santos (OAB 137708/SP)	D.J.E
André Navarro (OAB 158924/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, o que faço para determinar que o impetrado forneça à impetrante todas as informações e documentos solicitados, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar da intimação da presente, com relação aos seguintes requerimentos apontados na inicial: Requerimento nº 073/2017; Requerimento nº. 033/17; Requerimento nº. 36/17; Requerimento nº. 59/17; Requerimento nº.63/17; Requerimento nº. 65/17; Requerimento nº. 88/17; Requerimento nº. 88/17; Requerimento nº. 69/17; Requerimento nº. 71/17; Requerimento nº. 72/17; Requerimento nº. 74/17; Requerimento nº. 86/17; Requerimento nº. 94/17; Requerimento nº. 95/17; Requerimento nº. 97/17; Requerimento nº. 100/17; Requerimento nº. 104/17; Requerimento nº. 105/17; Requerimento nº. 106/17; Requerimento nº. 109/17; Requerimento nº. 113/17; Requerimento nº. 114/17; Requerimento nº. 117/17 e Requerimento nº. 118/17, todos de autoria dos vereadores Câmara Municipal em foco, com os esclarecimentos postulados e as cópias dos documentos comprobatórios dos fatos alegados. JULGO RESOLVIDO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, Despesas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 c.c. súmulas 112 e 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo legal para recurso voluntário, remetem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para reexame necessário, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 12.016/2009. Comunique-se a autoridade impetrada com cópia desta decisão, por mandado judicial. P.R.I."

Do que dou fé,
Sorocaba, 30 de janeiro de 2018.

ANDERSON MARTINS

via do original, assinado digitalmente por ANDERSON MARTINS, liberado nos autos em 30/01/2018 às 12:17.
xí, acesse o site <https://esaj.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1029801-88.2017.8.26.0602 e código 2B66BB7.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2018, foi disponibilizado na página 4141/4163 do Diário da Justiça Eletrônico em 31/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maria Beatriz F. Duarte dos Santos (OAB 137708/SP)

André Navarro (OAB 158924/SP)

Teor do ato: "Posto isto e por tudo o mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, o que faço para determinar que o impetrado forneça à impetrante todas as informações e documentos solicitados, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar da intimação da presente, com relação aos seguintes requerimentos apontados na inicial: Requerimento nº 073/2017; Requerimento nº. 033/17; Requerimento nº. 36/17; Requerimento nº. 59/17; Requerimento nº.63/17; Requerimento nº. 65/17; Requerimento nº. 66/17; Requerimento nº. 68/17; Requerimento nº. 69/17; Requerimento nº. 71/17; Requerimento nº. 72/17; Requerimento nº. 74/17; Requerimento nº. 86/17; Requerimento nº. 94/17; Requerimento nº. 95/17; Requerimento nº. 97/17; Requerimento nº. 100/17; Requerimento nº. 104/17; Requerimento nº. 105/17; Requerimento nº. 106/17; Requerimento nº. 109/17; Requerimento nº. 113/17; Requerimento nº. 114/17; Requerimento nº. 117/17 e Requerimento nº. 118/17, todos de autoria dos versadores Câmara Municipal em foco, com os esclarecimentos postulados e as cópias dos documentos comprobatórios dos fatos alegados. JULGO RESOLVIDO O PROCESSO, com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Despesas processuais ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do artigo 25 da Lei nº 12.016/2009 c.c. súmulas 112 e 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo legal para recurso voluntário, remetem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça para relaxame necessário, nos termos do artigo 14, parágrafo 1º da Lei nº 12.016/2009. Comunique-se a autoridade impetrada com cópia desta decisão, por mandado judicial. P.R.I."

Sorocaba, 31 de janeiro de 2018.

ANDERSON MARTINS
Escritor Técnico Judiciário

**PREFEITURA DE
ARAÇOIABA DA SERRA**

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 688- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.068/0001-78 | FONE/FAX (13) 3281-7000 | CEP 13.190-000
www.araoiaba.sp.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA
PÚBLICA DA COMARCA DE SOROCABA - SP

PROCESSO Nº: 1029801-88.2017.8.26.0602

O MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, pessoa jurídica de direito público já devidamente qualificada nos autos de execução fiscal em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, através de seu procurador que este subscreve, comunicar o cumprimento da R. Sentença, conforme documentos em anexo.

Termos em que, =

Pede deferimento.

Araçoiaba da Serra, 17 de Abril de 2018.

VALDIR DE SOUZA PAIXÃO
Procurador Municipal
OAB/SP 287.276



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANZI OLIVEIRA, 888 - JARDIM SALETE - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 42.894.849/0001-78 | FONEPAX (11) 3321-7884 | CEP 13.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

22. 406

Araçoiaba da Serra, 03 de Abril de 2018.

Ofício nº 134/2018/Gabinete do Prefeito

Ref: Processo nº 1029801-88.2017.8.26.0602

Senhora Presidente:

Em Atenção à sentença do processo 1029801-88.2017.8.26.0602, qual determina que o impetrado forneça todas as informações e documentos solicitados no prazo improrrogável de 60 dias, a contar da intimação, com relação aos requerimentos nº 033/17, 036/17, 059/17, 063/17, 065/17, 066/17, 068/17, 069/17, 071/17, 072/17, 073/17, 074/17, 086/17, 094/17, 095/17, 097/17, 100/17, 104/17, 105/17, 106/17, 109/17, 113/17, 114/17, 117/17 e 118/17, vimos informar o seguinte:

Os Requerimentos foram respondidos, consoante ofícios 062, 137, 62, 287, 095, 257, 141, 298, 307, 302, 299, 335, 235, 351, 345, todos do ano de 2017, juntado nos autos em fls. 167, 168, 169, 177, 178, 214, 216, 230, 238, 250, 255, 257 e 389, 390, 391, 435 a 437, 438/439, 450/461, 466, 470/472, respectivamente.

Os Requerimentos 059/17 e 097/17 foram respondidos mediante ofícios 350/17 e 351/17.

Saliento que independente das informações e documentos fornecidos à Câmara nos ofícios acima mencionados, a Administração está à disposição para prestar informações complementares

RECEBUEMOS EM 03/04/2018 ÀS 15:33 PONTAS 1707

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR DE SOUZA PASSAO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/04/2018 às 13:12, sob o número WSCB18701060384. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1029801-88.2017.8.26.0602 e código 30655C0.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MELANDA OLIVEIRA, 606- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 06.834.008/0001-78 | FONEPAX (12)3261-7000 | CEP 13.100-000
www.araoiaba.sp.gov.br

Ra. 499

sobre os temas em comento, caso esse seja o entendimento dos Nobres Vereadores.

No mais, o presente ofício é tempestivo, uma vez que a administração foi intimada da decisão em 01/02/2017, tendo 60 dias para cumprimento da decisão.

Sem mais para o momento, com elevado protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Dirlei Salas Ortega
Prefeito de Araçoiaba da Serra

Ilma Senhora
Valquiria Di Teta Campos Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra.



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1029801-88.2017.8.26.0602

Foro: Foro de Sorocaba

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 17/04/2018 14:13

Prazo: 10 dias

Intimado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Teor do Ato: Ato Ordinatório - Ciência ao Ministério Público

São Paulo, 17 de Abril de 2018



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MM. Juiz,

Fls. 486-491: dente.

Sorocaba, 19 de abril de 2018.

ORLANDO BASTOS FILHO

Promotor de Justiça



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE
DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE
SOROCABA/SP**

Processo nº: 102.9801-88.2017.8.26.0602

A Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra, inscrita no CNPJ nº. 60.113.172.0001/01, órgão legislativo do Município de Aracoiaba da Serra, sediada à Rua: Professor Toledo-668, representada por sua Presidente em exercício, vereadora Valquíria Di Tata Campos Oliveira, brasileira, casada, portadora do CPF-MF122.992.148/60 e RG-22.753.866-3, domiciliada e residente à Rua Afonso Verqueiro nº. 11, nesta cidade; por sua advogada infra-assinada já qualificada nos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor o quanto segue:

Em 13 de dezembro de 2017, foi proferida a sentença judicial de fls.486 a 491, concedendo a segurança, determinando que o impetrado forneça à impetrante todas as informações e documentos solicitados, no prazo improrrogável de sessenta dias a contar da intimação da presente, com relação aos seguintes requerimentos apontados na inicial: Requerimento nº. 073/2017; Requerimento nº. 033/17; Requerimento nº. 36/17; Requerimento nº. 59/17; Requerimento nº. 63/17; Requerimento nº. 65/17; Requerimento nº. 66/17; Requerimento nº. 68/17; Requerimento nº. 69/17; Requerimento nº. 71/17; Requerimento nº. 72/17; Requerimento nº. 74/17; Requerimento nº. 86/17; Requerimento nº. 94/17; Requerimento nº. 95/17; Requerimento nº. 97/17; Requerimento nº. 100/17; Requerimento nº. 104/17; Requerimento nº. 105/17; Requerimento nº. 106/17; Requerimento nº. 109/17; Requerimento nº. 113/17; Requerimento nº. 114/17; Requerimento nº. 117/17 e Requerimento nº. 118/17, todos de autoria dos vereadores Câmara Municipal, com os esclarecimentos postulados e as cópias dos documentos comprobatórios dos fatos alegados.



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668
e-mails: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br
CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613
(15) 3281-5074
Fax: (15) 3281-2775
CEP: 18.190-000

O Prefeito Municipal tomou ciência da r. decisão, através do Ofício datado de 14 de março de 2018, fls.494.

Através de petição as fls. 497 dos autos, o procurador municipal comunica o cumprimento da sentença, juntando o ofício nº.134/2018/ Gabinete do Prefeito, protocolado na Câmara Municipal, fls. 498-499.

Necessário informar que, conforme certidão do Secretário Geral Legislativo, cuja cópia segue anexa, ainda não foram respondidos parcialmente ou integralmente os itens dos Requerimentos, quais sejam:

- Requerimento 33 – Itens 4, 5, e 6;
- Requerimento 63 -Itens 1, 5 e 6 ;
- Requerimento 65 – Item 4 e 6;
- Requerimento 66 – Itens 2,3,4,5 e 6 (não respondido)
- Requerimento 68 – Item 1, 2 e 3 ;
- Requerimento 69 – Itens 3 ,4 e 5;
- Requerimento 71 – Item 3;
- Requerimento 72 – Item 4 ;
- Requerimento 73 – Item 4 e 5 ;
- Requerimento 74 – Item 5;
- Requerimento 95 – Item 1 , (quando se dará a troca das lâmpadas);
- Requerimento 104 – Item 1 (falta a ata da eleição);
- Requerimento 113 – Item 1;
- Requerimento 114 – Item 1 –(Secretário não atendeu a convocação);
- Requerimento 117 – Item 1;
- Requerimento 118 -Item 1 e 2



Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camara-aracoiabadaserra.sp.gov.br

Site: www.camara-aracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18.190-000

O ato ilegal e abusivo por dificultar a atividade fiscalizadora que deve ser desenvolvida pelos Vereadores, continua. O impetrado deixou de cumprir a obrigação fixada em sentença.

Termos em que,
Pode Deferimento.

Aracoiaba da Serra/SP, 25 de abril de 2018.

MARIA BEATRIZ FLORENZANO DUARTE DOS SANTOS
OAB/SP nº. 137.703



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

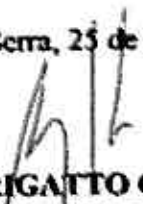
CEP: 18190-000

CERTIDÃO

Certifico e dou fê, para os devidos fins e efeitos que se fizerem necessários, considerando a resposta lançada no ofício de nº 0134/18 da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, referente ao Mandado de Segurança nº 1029801-88.2017.8.26.0602 e atendendo ao pedido verbal apresentado nesta data, pela Assessora Jurídica concursada desta Casa de Leis, Senhora Maria Beatriz Florenzano Duarte dos Santos que, compulsando os arquivos desta Casa de Leis, ainda não foram respondidos, parcial ou integralmente, os seguintes Requerimentos:

- 1 - 033/17 - Faltam ser respondidos os itens 4, 5 e 6;
- 2 - 063/17 - Faltam ser respondidos os itens 1, 5 e 6;
- 3 - 065/17 - Faltam ser respondidos os itens 4 e 6;
- 4 - 066/17 - Não respondido;
- 5 - 068/17 - Faltam ser respondidos os itens 1, 2 e 3;
- 6 - 069/17 - Não respondido;
- 7 - 071/17 - Não respondido;
- 8 - 072/17 - Falta responder o item 4;
- 9 - 073/17 - Faltam ser respondidos os itens 4 e 5;
- 10 - 074/17 - Não respondido;
- 11 - 095/17 - Falta responder quando se dará a troca das lâmpadas;
- 12 - 0104/17 - Não respondido;
- 13 - 0113/17 - Não respondido;
- 14 - 0114/17 - Secretário não atendeu a convocação;
- 15 - 0117/17 - Não respondido;
- 16 - 0118/17 - Não respondido;

Araçoiaba da Serra, 25 de Abril de 2018.


FELIPE ARRIGATTO GONÇALVES
 SECRETÁRIO GERAL DA C.M.A.S.

DER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: It. 506
Processo nº 1029801-88/2017 - Processo Digital

AR	EXEMPLO - NÃO PREENCHA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	Nº de Registro Postal JR 21927367 8 BR	
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO				TENTATIVAS DE ENTREGA	
Juízo de Direito da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Sorocaba R. Vinte e Oito de outubro, 691 - Alto da Boa Vista Sorocaba - SP CEP 18087-080				1/1 h 1/1 h 1/1 h : : : : h : h :	
DESTINATÁRIO				MULTIPLICAÇÃO DE COPIAS	
Ao(A) Ilmo(a). Sr(a). PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA Avenida Luane Miranda Oliveira, nº 600 Jardim Salate II Araçoiaba da Serra/SP CEP: 18190-000				24 ABR 2018 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 [] SEM NENHUMA [] DESCONTINÚO [] RECLAMADO [] NÃO PROCLAMADO [] NÚMERO INEXISTENTE [] END. INSUFICIENTE [] NR. EXC. PORTA/END. [] OUTROS:	
NOME E ASSINATURA DO RECIPIENTE <i>Elizabete da Silva Barros</i>				ENDEREÇO DE ENTREGA Rua... Nº... Bairro... Cidade...	
NOME E ASSINATURA DO CORREIO <i>Elizabete da Silva Barros</i>				DATA DE ENTREGA 24/11	



Documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIZABETE DA SILVA BARROS, liberado nos autos em 22/05/2018 às 10:11. Para conferir o original, acesse o site https://pje.trf3.jus.br/pep2/index.jsp?acao=detalhes_documento, informe o processo 1029801-88/2017 e o código 2850423.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Sorocaba
FORO DE SOROCABA
VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RUA 28 DE OUTUBRO, 691, SOROCABA-SP - CEP 13087-080
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1006977-04.2018.8.26.0682**
 Classe – Assunto: **Mandado de Segurança - Organização Público-administrativa / Administração Pública**
 Impetrante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA**
 Impetrado: **Valquíria DI Tata Campos Oliveira e outros**

CONCLUSÃO

Aos 07 de junho de 2018, faço estes autos conclusos ao (à) MM. Juiz (a) de Direito Exmo. (a) Sr. (a) Doutor (a) **Alexandre Dartanhan de Mello Guerra**. Eu, _____ (Valéria Luciana Nogueira dos Santos), escrevente, subscrevi.

Vistos.

Intime-se a parte autora, pessoalmente, a dar andamento ao processo, em cinco (05) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, § 1º, CPC.

Int.

Sorocaba, 07 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALEXANDRE DARTANHAN DE MELLO GUERRA, liberado nos autos em 07/06/2018 às 18:18. Verifique o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pesta digital/pq/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1006977-04.2018.8.26.0682 e código 347E664.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

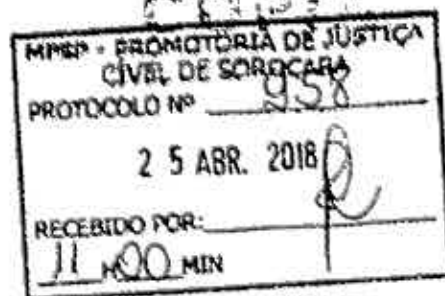
Araçoiaba da Serra/SP, 25 de Abril de 2018.

Ofício nº 0205 /18

Gab. do Vereador

VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

Ref.: Pedidos de informações da Câmara



Excelentíssimo(a) Senhor(a),

Sirvo-me do presente, para comunicar a V. Exa., com relação ao assunto em epígrafe, que o Poder Executivo não vem cumprindo com o seu dever legal, desatendendo, sem justo motivo, solicitações de informações da Câmara Municipal, através de Requerimentos devidamente aprovados em Plenário.

Inclusive, mesmo através do Mandado de Segurança de nº 1029801-88.2017.8.26.0602, interposto no ano passado pela Presidente desta Casa de Leis, o Poder Executivo também não cumpriu integralmente a r. sentença de fls. 486/491 (Cópia anexa) em que lhe fora determinado fornecer à Câmara todas as informações e documentos solicitados, no prazo improrrogável de sessenta dias, a contar da intimação da r. sentença, com relação aos Requerimentos de nºs 073, 033, 036, 059, 063, 065, 066, 068/17, 069, 071, 072, 086, 094, 095, 097, 0100, 0104, 0105, 0106, 0109, 0113, 0114, 0117 e 0118/17, todos de autoria dos vereadores Câmara Municipal.

Como se não bastasse, mesmo após a impetração do Mandado de Segurança, o Poder Executivo continua descumprido seu dever legal, deixando de responder (Integral/Parcialmente) aos Requerimentos de nº 0133, 0142, 0156, 0165, 0167, 0169, 0171, 0173, 0190 e 0192/17, assim como os de nº 09, 013, 030 e 031/18.

Agindo assim, de forma ilegal, o Prefeito fere de morte o Decreto - Lei nº 201/67, especificadamente o inciso XV do artigo 1º e incisos I e III do artigo 4º, os quais rezam o seguinte:



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

“Art. 1º - São crimes de responsabilidade dos
Prefeitos Municipais, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário,
independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

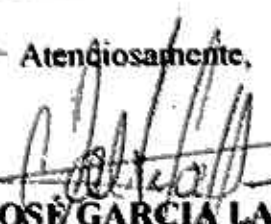
XV - Deixar de fornecer certidões de atos ou
contratos municipais, dentro do prazo estabelecido em lei”.

“Art. 4º - São infrações politico-administrativas
dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e
sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;
III - Desatender, sem motivo justo, as
convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e
em forma regular.”

Diante do exposto, serve o presente para dar
conhecimento da ilegal prática do Senhor Prefeito Municipal, a fim de que
possa tomar as providências cabíveis.

Atenciosamente,


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
VEREADOR

À

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA

15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE SOROCABA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA
Patrimônio Público e Social – Defesa do Consumidor

Ofício nº 259/18 – 15º P.J. 01.10.2018

Rep 2334/18 – favor usar esta referência

Sorocaba, 06 de junho de 2018

Senhor Vereador:

Pelo presente, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. Orlando Bastos Filho, 15º Promotor de Justiça, encaminho a Vossa Senhoria, a cópia anexa para conhecimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Daniella Tosi
Oficial de Promotoria

Ao

Ilustríssimo Senhor

Valter José Garcia Lattanzio

DD. Vereador da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Araçoiaba da Serra– SP



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Autos n. 2334/18.

Trata-se de representação por eventual infração penal de prefeito ao inciso XV do DL201.

Sendo sujeito a foro privilegiado, determino a remessa dos autos, com as homenagens de estilo à D. PGJ.

Saliento, por fim, que a menção ao art. 4, é de competência exclusiva da própria Câmara.

Nestes termos, não havendo fatos sujeitos a nossas atribuições, senão infração penal e defesa institucional de poder, cumpre-se conforme determinado.

Cópia a representante e representado
Tudo no SIS.

Orlando Bastos Filho
Promotor de Justiça



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

CÓPIA

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

MPSP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CIVIL DE SOROCABA PROTOCOLO Nº <u>1292</u> 22 MAR 2018 RECEBIDO POR: <u>15 h 40 min</u>

JAIR FERREIRA DUARTE NETO, brasileiro, solteiro, advogado, vereador no pleno exercício do mandato na cidade de Araçoiaba da Serra, portador do CPF nº 217.951.808-03 e RG nº 32507401- X, residente e domiciliado à Praça Coronel Almeida, nº 220, Centro, Município de Araçoiaba da Serra, com fulcro no artigo 129, II e III da Constituição Federal de 1988, vem mui respeitosamente intentar a seguinte

REPRESENTAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DE CONDUTA DE OMISSÃO DIANTE DE ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de **DIRLEI SALAS ORTEGA**, prefeito da cidade de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, com endereço funcional à Avenida Luane Miranda Oliveira, 600, Jardim Setete, pelas razões a seguir expostas:



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

DOS FATOS

Foi instaurada em fevereiro de 2018 na Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO a fim de apurar denúncia quanto a possíveis irregularidades cometidas pelo Poder Executivo, notadamente quanto a desvios e favorecimentos referentes a loteamentos clandestinos e aprovação de obras e afins, envolvendo o setor de fiscalização e a Secretaria de Planejamento do Município(doc. anexo).

No decorrer dos trabalhos de referida Comissão, que permanece em atividade, foram constatados fortes indícios de cometimento de irregularidades gravíssimas por parte do Sr. Secretário de Planejamento.

Em depoimento para a Comissão, na condição de testemunha, a arquiteta Renata(funcionária pública concursada), relatou ter sofrido pressão do Secretário no sentido de dar prioridade de tramitação em processo administrativo(doc. anexo), onde o projeto era assinado pelo mesmo, tendo em vista que ele exerce a atividade de arquiteto(no caso prestação de serviço privado) de forma concomitante ao cargo de Secretário. A mesma testemunha também relatou uma segunda situação em que o Secretário teria solicitado prioridade de tramitação em processos onde amigos do mesmo assinavam o projeto.

O relato da arquiteta foi corroborado pelo depoimento de outros funcionários do setor, e não obstante aos pedidos incomuns de favorecimento na tramitação, a testemunha, que não atendeu as solicitações do Secretário, também afirma que o mesmo teria lhe ameaçado com os dizeres de "Mandar para uma salinha", saliente – se que referida ameaça também foi confirmada através de outros depoimentos a CPI.

Os fatos acima relatados, somados a outros fatores constatados na oitiva de testemunhas, ensejaram por parte da CPI um pedido ao Prefeito para que afastasse o Secretário(doc. Anexo) até o término dos trabalhos, porém a solicitação não foi atendida.

Ocorre que posteriormente, a CPI ao analisar documentação referente a loteamento irregular objeto da investigação(Processo administrativo 557/2016 em anexo), verificou que o Secretário, ao amparo da lei, isentou vários adquirentes de lotes do pagamento de taxas de vistoria técnica sob a justificativa de que estariam inscritos no Programa Cidade Legal, porém, solicitada certidão referente a se o loteamento estava ou não incluso no



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaaracolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaaracolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

programa, a Prefeitura emitiu o documento(doc. anexo) onde constava que o loteamento não estava incluso no programa, não restando portanto justificativa legal que ensejasse a isenção determinada pelo Secretário, sendo a conduta do mesmo possivelmente lesiva ao erário público.

Com o surgimento desse novo fato, agravando as suspeitas e reforçando os indícios de cometimento de irregularidades por parte do Secretário, a CPI reiterou o pedido de afastamento do mesmo(doc. anexo), porém novamente o Prefeito indeferiu o pedido, com justificativas absurdas, tentando induzir a comissão a erro, não argumentando adequadamente em face aos fundamentos do pedido de afastamento do secretário, tergiversando quanto as denúncias.

Insistindo na manutenção do Secretário, mesmo diante dos fortes indícios de cometimento de irregularidades, e possível prática de crime contra a administração pública, não atendendo as solicitações de afastamento feitas pela CPI, resta claro que o Mandatário Municipal incorre na prática de prevaricação conforme adiante verificaremos.

DO DIREITO

Quanto ao crime de prevaricação o Código Penal assim define:

Art. 319 – Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa.

Resta evidenciada a prática de prevaricação por parte do Mandatário Municipal, na modalidade omissiva, tendo em vista que deixa de cumprir com a obrigação inerente ao seu cargo, qual seja de determinar o afastamento do Secretário Municipal, ademais, não há o que se falar em abertura de processo administrativo como medida alternativa ao afastamento, pois trata – se de servidor comissionado, em cargo de livre nomeação pelo Prefeito.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaacolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaacolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Cumpre ainda salientar que a administração pública rege-se pelo Princípio da Legalidade (art. 37 da CF):

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..."

Ofende ainda a moralidade administrativa, estando sujeito ao enquadramento na Lei de Improbidade administrativa em seu artigo 11, já que seu cargo lhe confere o direito-obrigação de fazer ou deixar de fazer conforme o que dispõe a Lei. Não há aqui qualquer discricionariedade mas sim atos vinculados, senão vejamos:

"Lei 8.429/92, Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I – praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;"

Portanto, não restam dúvidas quanto ao enquadramento da conduta do chefe do Poder Executivo Municipal na prática de crime de prevaricação, bem como nos prejuízos que sua decisão podem trazer para o Município.

DO PEDIDO



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearaçoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Diante de todo o exposto, requer a instauração de inquérito civil público para averiguação dos fatos e, se do conjunto probatório restar confirmado prejuízo ao patrimônio público decorrente da omissão admitida pelo Representado, desde já requer, sejam tomadas as medidas legais cabíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

Araçoiaba da Serra, 14 de Maio de 2018

JAIR FERREIRA DUARTE NETO

Vereador



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA
Patrimônio Público e Social – Defesa do Consumidor

Ofício nº 294/18 – 15º P.J.

IC 2644/18 – favor usar esta referência

Sorocaba, 12 de junho de 2018

Prezado Senhor :

Pelo presente, em cumprimento a determinação do Exmo. Sr. Dr. Orlando Bastos Filho, 15º P.J., encaminho a Vossa Senhoria as cópias anexas dos autos em epígrafe para conhecimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Daniella Tosi
Oficial de Promotoria

Ao

Ilustríssimo Senhor

JAIR FERREIRA DUARTE NETO

DD. Vereador da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Araçoiaba da Serra – SP

COPIA DESTINADA À SEÇÃO DE ARQUIVOS DO MP/SP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

I.C. n. 2644/18.

Representante – Jair Ferreira Duarte Neto.

Representados – Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, Dirlei Salas Ortega,
José Antônio Knittel.

**Secretário Municipal de Planejamento.*

*Arquiteto que continua a apresentar projetos na
prefeitura.*

*Que, em tese, pressiona para a aprovação de projetos
de "amigos".*

*Que, em tese, concede privilégios sobre taxas de
vistorias técnicas ao arrepio da lei.*

*Tudo, eventualmente, com o conhecimento e
aquiescência do prefeito, visto que já alertado pela Câmara
Municipal.*

Improbidade administrativa potencial".

Instalou-se na Câmara de Araçoiaba da Serra, CPI para
apurar possíveis irregularidades quanto a favorecimento na instalação de
loteamentos clandestinos.

No bojo dos trabalhos, paralelamente, identificou-se em tese
que:

- o secretário refendo, aprova projetos próprios;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- que pressiona os servidores para a rápida aprovação dos de amigos, senão seus próprios, só assinados por terceiros;
- que, ainda, concede benefícios tributários a loteamentos clandestinos em contrariedade ao que determina a lei local;
- tudo com aquiescência do prefeito, que, alertado em duas oportunidades pela CPI, quedou-se inerte a qualquer providência.

Diante dos fatos, para sua completa apuração, instauro o presente e determino:

1 - cópia integral aos representados secretário e prefeito, para que se manifestem nos autos em 10 dias, esclarecendo, inclusive, nos termos da lei local, eventual possibilidade de o secretário continuar atuando privadamente junto a prefeitura. O prefeito deverá ainda fazer juntar aos autos, cópia integral de todos os expedientes protocolados na prefeitura de iniciativa do secretário.

2 - intinem-se para comparecimento nesta PJ, as testemunhas referidas a fls. 10.

Tendo em vista a gravidade dos fatos, o início de prova contundente, a necessidade de prevenção da moralidade administrativa, e da liberdade de manifestação das testemunhas, **QUE NÃO DEVEM SER INCOMODADAS NEM CONTATADAS**, vale a presente ao Sr. Prefeito como **RECOMENDAÇÃO**, a ser respondida em 10 dias, para fins de afastamento imediato do secretário José Antônio Knittel, evitando-se, assim constrangimentos maiores, e demandas judiciais desnecessárias.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cópia ao representante, franqueando a juntada de novos documentos ou meios de prova.

Cumpra-se no SIS, regularizando-se os registros com todos os dados de partes e ementa.

Sorocaba, 13/06/2018.

Orlando Bastos Filho.

15º Promotor de Justiça.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

CÓPIA
C.M.A.S.

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A) DR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA -
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA- PATRIMÔNIO
PÚBLICO E SOCIAL-DEFESA DO CONSUMIDOR.

Dr. Marcelo

MPSP - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SOROCABA	
PROTOCOLO Nº	948
24 MAR, 2018	
RECEBIDO POR:	<i>[Assinatura]</i>
11	30 MIN

Carlos Donizete Prado, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 263.701.968-94 ; Valquíria Di Tata Campos Oliveira, brasileira, casada, vereadora portadora do CPF nº 122.992.148-60 ; Paulo Sérgio Martins Júnior, brasileiro, casado, vereador, portador do CPF nº 266.934.148-93 ; Valter José Garcia Lattanzio, brasileiro, casado, portador do CPF nº 269.970.438-52 e Jair Ferreira Duarte Neto, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 217.951.808-03, todos com endereço funcional a Rua Professor Toledo, 668, Centro, Araçoiaba da Serra, São Paulo, vêm respeitosamente, por meio desta, apresentar pedido de apuração e adoção das providências legais cabíveis em razão da precariedade da prestação do serviço de transporte escolar no Município de Araçoiaba da Serra e das possíveis irregularidades no certame que culminou na contratação da empresa TM SARTORE TRANSPORTE ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.990.433/0001-49, para a prestação do serviços de transporte escolar, com monitoramento de alunos, através de veículos tipo ônibus, a ser realizado nas áreas urbana e rural, para as escolas Municipais e Estaduais da rede pública, nos termos a seguir expostos:

I. Descrição da precariedade do transporte escolar no Município de Araçoiaba da Serra

Cabe a princípio descrever a precariedade em que se encontra a frota dos ônibus escolares em nossa cidade, como demonstram as imagens anexas. A

[Assinaturas]



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

precariedade está tão flagrante, que culminou em vários pedidos de socorro pela população ao Poder Legislativo, como demonstrado pelos documentos protocolizados no dia 28 de março de 2018.

Os maiores problemas dizem respeito à qualidade do serviço prestado, conservação dos veículos, portas em péssimo estado, pneus carecas, sujeira, falta de bancos para os passageiros, dentre outros.

Cabe juntar a esta representação, diversas notícias veiculadas pela imprensa, relatando como exemplos:

- "A categoria reclama das péssimas condições da frota de ônibus da empresa Sartori." (<https://g1.globo.com/sp/sorocaba-jundiai/noticia/trabalhadores-do-transporte-escolar-entram-em-greve-na-regiao.ghtml>);

- "Os trabalhadores do transporte escolar em Araçoiaba da Serra também entraram em greve na madrugada desta terça-feira (13), segundo o Sindicato, em protesto contra as péssimas condições da frota de ônibus da empresa Sartori. A entidade notificou a empresa e aguardou 72 horas para iniciar a paralisação. A Prefeitura de Araçoiaba da Serra e a empresa Sartori foram procuradas, mas até o momento não retornaram o contato." (<https://www.jornalkruzeiro.com.br/materia/867974/trabalhadores-do-transporte-escolar-entram-em-greve-na-regiao>);

- "Os trabalhadores cruzaram os braços em protesto contra as péssimas condições da frota de ônibus da empresa Sartori, que tem a concessão para operar o transporte escolar." (<https://www.rodoviariororocaba.org.br/imprensa/cm-aracoiaba-os-trabalhadores-no-transporte-escolar-tambem-estao-em-greve/20180313-103318-h697>)

Para corroborar as condições precárias do transporte escolar no Município de Araçoiaba da Serra, anexamos as manifestações formais das munições Sra. Alicine M.F. Pinheiro, a Sra. Paula Aparecida Possani, a Sra. Patricia Joventino Pereira Possani e a Sra. Tatiana de Oliveira S. Barbosa, protocoladas nesta Casa Legislativa, onde relatam ônibus com pneu careca, frota velha, com sinais de precariedade e falta de manutenção, solicitando soluções urgentes.

A situação calamitosa do serviço de transporte de escolares na cidade, perturba a cidadania local, tanto que diariamente inúmeros pais compareceram perante

Paula



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaaracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaaracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

a Câmara Municipal, noticiando a precariedade no serviço de transporte escolar, solicitando providências.

II. Do processo para a contratação de empresa para realizar o transporte escolar e das irregularidades observadas

Cabe-nos fazer menção ao processo administrativo 092/2017 tendo o Pregão Presencial nº 059/2017 culminado na contratação da empresa **TM SARTORE TRANSPORTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. **20.990433/0001-49**, com sede a Avenida Maria Augusta Fagundes Gomes, nº.606, Residencial São Paulo, em Jacaré /SP; Contrato nº 040, celebrado em 26 de janeiro de 2018, no valor global de R\$ 2.352.896,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, como se constata do contrato, cuja cópia segue anexa.

Pela Ata de Sessão Pública(cópia anexa), realizada no dia 04 de janeiro de 2018, as 9:30 horas, o pregoeiro adjudicou e os itens a empresa **TM SARTORE TRANSPORTE ME**.

Uma vez assinado o contrato com a Prefeitura em 26 de janeiro de 2018, a empresa **TM SARTORE TRANSPORTE ME**, no dia 25 de janeiro de 2018 (ou seja, um dia antes da celebração do contrato) celebrou o instrumento particular de compra e venda com: **VIAÇÃO PASSAREDO LTDA**, para a aquisição de 04(quatro) veículos ônibus ; com a **PASTRANS TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA**, para aquisição de 08(oito) veículos ônibus e com a **LLC TRANSPORTES LTDA** – para a aquisição de 02(dois) veículos ônibus. Cópias dos três instrumentos particulares seguem anexas.

Só após a solicitação dos membros desta Casa Legislativa, através do Ofício nº.132/18, datado de 16 de março de 2018(cópia anexa), a Secretaria de Educação do Município de Araçoiaba da Serra, fornece os documentos solicitados. Pelas cópias das documentações fornecidas (Certificado de Registro e Licenciamento de veículo) é possível constatar a não propriedade dos veículos pela contratada, empresa **TM SARTORE TRANSPORTE ME**. Constam como proprietários a



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

VIAÇÃO PASSAREDO LTDA; a PASTRANS TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA e a LLC TRANSPORTES LTDA.

Do primeiro instrumento particular de compra de veículos de ônibus, especificamente o item 1.1- a **VIAÇÃO PASSAREDO LTDA**, transfere a posse de 04(quatro) veículos: Ônibus – placa DPF 1533 –ano de fabricação 2007; Ônibus – placa DPF 1560– ano de fabricação 2007; Ônibus – placa DPF 0974– ano de fabricação 2007 e Ônibus – placa DPF 1547- ano de fabricação 2007, para a empresa **TM SARTORE TRANSPORTE ME**, pelo valor de **R\$ 340.000,00**, pagos em 24 parcelas mensais de **R\$ 14.166,67**, sendo que a empresa **VIAÇÃO PASSAREDO LTDA**, nos termos do item 1.2 desse instrumento particular, a transferência da propriedade, através da assinatura do recibo de transferência dos ônibus, somente se dará após o recebimento do preço total da venda pela Vendedora, podendo, a critério exclusivo da vendedora, ser transferida gradativamente à compradora a propriedade de um ônibus ou outro, na medida em que a compradora for solvendo as parcelas atinentes ao preço do presente instrumento de contrato.

Do segundo instrumento particular de compra de veículos de ônibus, especificamente o item 1.1- a **PASTRANS TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA**, transfere a posse de 08(oito) veículos: Ônibus – placa DPF 0975 – ano de fabricação 2007; Ônibus – placa CPI 8360 – ano de fabricação 2003; Ônibus – placa BUS 8233 – ano de fabricação 2007; Ônibus – placa DPF 3272 – ano de fabricação 2007; Ônibus – placa DPF 3273 – ano de fabricação 2007; Ônibus – placa DPF 3274– ano de fabricação 2007; Ônibus – placa DPF 3275 – ano de fabricação 2007 e Ônibus – placa DPF 3267, ano de fabricação 2007 para a empresa **TM SARTORE TRANSPORTE ME**, pelo valor de **R\$ 680.000,00**, pagos em 24 parcelas mensais de **R\$ 28.333,34**, sendo que a empresa **PASTRANS TRANSPORTES TURISMO E LOCAÇÃO LTDA**, nos termos do item 1.2 desse instrumento particular, a transferência da propriedade, através da assinatura do recibo de transferência dos ônibus, somente se dará após o recebimento do preço total da venda pela Vendedora, podendo, a critério exclusivo da vendedora, ser transferida gradativamente à compradora a propriedade



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaaracolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaaracolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

de um ônibus ou outro, na medida em que a compradora for solvendo as parcelas atinentes ao preço do presente instrumento de contrato.

Do terceiro instrumento particular de compra de veículos de ônibus, especificamente o item 1.1 – a LLC TRANSPORTES LTDA, transfere a posse de 02(dois) veículos: Ônibus – placa DPF 1531 – ano de fabricação 2007 e Ônibus – placa DPC 3346 – ano de fabricação 2007 ,para a empresa TM SARTORE TRANSPORTE ME, pelo valor de R\$170.000,00 , pagos em 24 parcelas mensais de R\$ 7.083,33 sendo que a empresa LLC TRANSPORTES LTDA, nos termos do item 1.2 desse instrumento particular, a transferência da propriedade, através da assinatura do recibo de transferência dos ônibus, somente se dará após o recebimento do preço total da venda pela Vendedora, podendo, a critério exclusivo da vendedora, ser transferida gradativamente à compradora a propriedade de um ônibus ou outro, na medida em que a compradora for solvendo as parcelas atinentes ao preço do presente instrumento de contrato.

Também é possível constatarmos da leitura do Certificado de Registro e Licenciamento de veículo, que consta a placa – BUS 8233, ano de fabricação 2007, de propriedade da empresa LLC TRANSPORTES LTDA e no terceiro instrumento particular celebrado ,consta o veículo de placa DPF -1531, ano de fabricação 2007, placa que não consta no certificado de registro e licenciamento de veículos.

A empresa TM SARTORE TRANSPORTE ME inscrita no CNPJ sob o n°. 20.990433/0001-49, celebrou instrumentos particulares de contrato de compra e venda de ônibus um dia antes de celebrar o contrato com o Município de Araçoiaba da Serra , para o objeto para a qual havia sido contratada, onde a transferência da propriedade , através da assinatura do recibo de transferência dos 14 (catorze)ônibus, somente se dará após o recebimento do preço total da venda (ou seja, sendo 24 parcelas mensais , com a primeira com vencimento na data de 05 de março de 2018 e a última, na data de 05 de março de 2020) em que pese não haver nem no Edital do Pregão Presencial n°. 059/2017, nem no contrato n°. 040/2018 celebrado com a Prefeitura de Araçoiaba da Serra /SP .

Buar



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

qualquer item ou cláusula exigindo que a empresa comprovasse a propriedade dos veículos(ônibus) em seu nome, a fim de garantir a execução do contrato.

Referente à validade dos certificados dos cronotacógrafos dos veículos, que transportam os alunos da rede de ensino, verificamos que dos 12 veículos, apenas 03 estão na validade:

1. Veículo Ônibus – placa CPI 8360 – validade até 29/04/2018;
2. Veículo Ônibus – placa BUS 8233 – validade até 25/10/2019;
3. Veículo Ônibus – placa DPC 3346 – validade até 19/04/2018;
4. Veículo Ônibus – placa DPF 0974 – validade até 17/04/2018;
5. Veículo Ônibus – placa DPF 0975 – validade até 17/04/2018;
6. Veículo Ônibus – placa DPF 1533 – validade até 24/11/2018;
7. Veículo Ônibus – placa DPF 1560 – validade até 03/08/2018;
8. Veículo Ônibus – placa DPF 3272 – validade até 10/04/2019;
9. Veículo Ônibus – placa DPF 3273 – validade até 19/04/2018;
10. Veículo Ônibus – placa DPF 3274 – validade até 16/04/2018;
11. Veículo Ônibus – placa DPF 3275 – validade até 19/04/2018;
12. Veículo Ônibus – placa DVT 1352 – validade até 15/04/2018;

Os veículos não atendem aos requisitos previstos no CTB em relação a falta de cintos de segurança em número igual à lotação, equipamento registrador de velocidade com validade vencida, os automóveis em estado precário de conservação

Outro agravante é o fato de a contratada – **TM SARTORE TRANSPORTE ME**– não possuir veículo suficiente para prestar o serviço de transporte escolar. Como relatado e demonstrado documentalmente, a celebração de instrumentos particulares que condicionem a transferência de propriedade dos 14 veículos a empresa **TM SARTORE TRANSPORTE ME**– após o pagamento das 24 parcelas, que se iniciaram em 05 de março de 2018, é ilegal, causando prejuízo ao erário e aos estudantes usuários do transporte.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Pelo Ofício nº. 104/2018-MAP, datado de 23 de março de 2018, da Directora da Unidade de Araçoiaba da Serra -DETRAN-SP Sra. Marcela Aparecida Prieto, informa que a unidade de trânsito de Araçoiaba da Serra não realizou nenhuma vistoria em ônibus de transporte escolar deste Município no ano 2018. (grifo nosso)

Cotejando esse documento, chegamos a seguinte conclusão: dos 14 ônibus que realizaram o transporte escolar (de acordo com o ofício nº .104/2018, datado de 23 de março de 2018), nenhum até 23 de março de 2018, foram vistoriados pelo DETRAN, ou seja, desde a celebração do contrato em 26 de janeiro de 2018, não encontravam-se aptos a executarem o transporte dos alunos da rede pública.

Os agentes públicos, servidores responsáveis pela elaboração do Edital do Pregão Presencial nº. 059 /2017 e o Prefeito Municipal, tinham a obrigação legal de elaborar um certame, que garantisse que a empresa vencedora possuísse condições para executar o contrato. Entretanto, permitiram e consagraram vencedora sem que tivesse qualificação técnica necessária para prestação do serviço de transporte escolar adequado e com segurança.

Contudo, lamentável a falta de qualificação da empresa contratada para a execução de tão importante serviço público.

É inaceitável, até mesmo ofensivo, uma entidade federativa, um Município, elaborar "VISTORIA", instruída com fotos, como documentos comprobatórios das inspeções para verificação da quantidade de lugares nos 14 ônibus da empresa contratada e não constatar que os equipamentos obrigatórios e de segurança, cintos cronomatográficos, pneus carecas, enfim, a situação precária da frota.



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

III. Da Legislação Municipal n°. 1924 de 13 de junho de 2013 e do Decreto n° 1525 de 14 de junho de 2013 (cópias anexas)

O Decreto regulamenta o serviço de transporte escolar no município de Araçoiaba da Serra, conforme Lei Municipal n° 1924/2013.

A princípio, importante mencionar que para explorar o serviço de transporte escolar, a Pessoa Física ou Jurídica deverá preencher alguns requisitos como forma de obter o Certificado de Registro de Transporte Escolar (CRTE):

"Artigo 2° - Para obtenção do CRTE – CERTIFICADO DE REGISTRO DE TRANSPORTE ESCOLAR para explorar o Serviço de Transporte Escolar a pessoa física ou jurídica deverá preencher os seguintes requisitos:(...)"

Já o artigo 7º, VI, dita:

"Artigo 7° - Constituem deveres e obrigações dos permissionários:

(...)

II – Dar a adequada manutenção ao veículo e seus equipamentos, de modo que os mesmos estejam sempre em perfeitas condições de conservação e funcionamento, controlando seu uso e vistoriando-os permanentemente;

(...)

VI – apresentar o veículo em perfeitas condições de conforto, segurança e higiene;"(Grifamos)

Quanto ao capítulo III, artigo 9º, verificamos informações quanto aos veículos que irão prestar os serviços:

8
[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Artigo 9º - Para a execução do serviço as pessoas físicas ou jurídicas deverão dispor de veículos, devidamente CREDENCIADOS e vinculados às mesmas, através do CRTE, nas condições elencadas abaixo, apresentando os seguintes documentos:

(...)

III. Ser proprietário ou ter arrendado em seu nome, veículo que atenda às exigências do Código de Trânsito Brasileiro e da regulamentação municipal, licenciado no Município de Araçoiaba da Serra; (Grifamos)

Já o artigo 10º informa outras exigências:

Artigo 10º - Os veículos destinados ao transporte escolar deverão estar registrados no DETRAN na categoria de transporte de passageiros de aluguel, e ainda atender as seguintes exigências:

(...)

III. Ter, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação para veículos do tipo micro-ônibus e 15 (quinze) anos para veículos tipo ônibus, contados a partir de 31 de dezembro do ano de fabricação deste.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de obtenção do primeiro CRTE o veículo deverá ter no máximo 09 (nove) anos.
" (Grifamos)

IV. Da falta de habilitação técnico-operacional da Empresa e ausência de normas que garantam a execução do contrato

Não houve por parte da empresa contratada - nem foi exigido pelo Município de Araçoiaba da Serra no edital do Pregão presencial nº. 059/2017 e nem no Contrato nº.040/208 - a comprovação das condições que garantam, o fornecimento e a execução dos serviços de transporte escolar.

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacolabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

Pelos documentos acostados, notória a falta de capacidade de recursos materiais de sua propriedade, que garantam a execução de objeto contrato pela administração.

Todavia, o melhor seria ter sido a Administração mais cuidadosa na elaboração e redação do Edital. Pelo Edital do Pregão nº.059/2017, Município de Araçoiaba da Serra se bastou na demonstração de que a empresa poderia, em tese, executar o serviço. Deveria ir além, exigindo a prova concreta de que a empresa dispunha de todos os elementos técnicos e empresariais que efetivamente a habilitasse a cumprir com perfeição o objeto.

V. Do direito à educação

O direito à educação é previsto no artigo 6º da Constituição.

Diante deste cenário normativo, temos que o transporte escolar deve ser garantido pela Administração e que este serviço deve ser prestado de maneira adequada, nos termos do inciso IV do artigo 175 da Constituição Federal.

O Poder Público deve criar condições regulares, adequadas e seguras para a prestação do serviço de transporte escolar, com políticas públicas focais e orçamento disponível nessa área.

Ocorre que, como relatado, o transporte escolar não vem sendo prestado de maneira que se espera no Município de Araçoiaba da Serra, na medida em que coloca seus usuários em situação de risco, não oferece serviço eficiente e digno, o que revela violação à norma constitucional da absoluta prioridade da criança.

VI. Do Pedido

O Município de Araçoiaba da Serra, pelas omissões previstas no Edital do Pregão Presencial nº. 059/2017, celebrou o Contrato nº. 040 /2018 com a empresa TM SARTORE TRANSPORTE ME, que não está prestando o serviço de transporte escolar de forma a justificar e garantir a execução contratual,



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

considerando o valor total de R\$ 2.352.896,00 (dois milhões, trezentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, além da empresa contratada colocar em risco a vida, a saúde e a segurança das crianças e dos adolescentes que fazem uso deste serviço municipal.

Damos conhecimento ao representante do Ministério Público, a fim de que instaure procedimento investigatório, considerando os fatos relatados e os documentos fornecidos e que providências mais breves possíveis, sejam tomadas.

Araçoiaba da Serra, 23 de abril de 2018.


CARLOS DONIZETE PRADO
VEREADOR


PAULO SERGIO MARTINS JUNIOR
VEREADOR


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA
VEREADORA


JAIR FERREIRA DUARTE NETO
VEREADOR


VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO
VEREADOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

14ª Promotoria de Justiça de Sorocaba

Rua 27 de Outubro nº 691 - CEP 18087-080

Fone (15) 3228-6700 - Ramal 214

Ofício nº 087/2018 – 14ª PJ

Ref. MP nº 14.0712.0002799/2018-1 - IC

(Favor usar esta referência)

Sorocaba, 14 de junho de 2018.

Prezado Senhor:

Venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência, acerca da instauração do inquérito civil em epígrafe (cópia da portaria inclusa).

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência, votos de estima e consideração.

MARCELO SIGARI MORISCOT

Promotor de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor

CARLOS DONIZETE PRADO

DD, Vereador da Câmara Municipal de Aracoiaba da Serra,

Rua Professor Toledo, 668- Centro

Aracoiaba da Serra/SP, - CEP:18190-000

COPIA ORIGINAL DE ARQUIVOS DO SEGRETO DO ESTADO DE SÃO PAULO

MPSP | Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

14ª Promotoria de Justiça de Sorocaba
Representação n. 43.0712.0002799.2018-1
Patrimônio Público

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

CÓPIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre eles os relativos ao patrimônio público (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei nº. 7.347/1985), instaurando, inclusive, Inquérito Civil para tal desiderato, nos moldes da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, que o respeito aos princípios da administração pública é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar do ordenamento jurídico, estando a este integrada a vedação de nomeação de servidor público para cargo comissionado sem o preenchimento dos requisitos legais impostos (art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO, nesta toada, os termos da Lei Federal nº 7.347/85 estabelecendo, em seu artigo 1º, V, que *Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados: ... V - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo*, estabelecendo legitimidade ao Ministério Público para propositura de Ação Civil Pública quando caracterizado ato de improbidade administrativa;

MPSP Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

14ª Promotoria de Justiça de Sorocaba
Representação n. 43.0712.0002799.2018-1
Patrimônio Público

CÓPIA

CONSIDERANDO, por fim, que a Lei Federal nº 8.429/02 estabelece as diretrizes para a probidade administrativa, dispondo sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de atos que provoquem ou não enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional;

INSTAURO o presente INQUÉRITO CIVIL.

com o objetivo de apurar a situação em que foi firmado contrato administrativo entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a empresa TM Sartore Transporte – ME, para análise de possível descumprimento da Constituição Federal e demais leis pertinentes, em especial a Lei nº 8.666/93, situação que pode indicar violação dos preceitos da Lei nº 8.249/02, dentre outras normas aplicáveis.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

1 – Autuação e registro do expediente como Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Sorocaba, fazendo-se as anotações necessárias no SISMP-Integrado;

2 – Nomeio para secretariar o presente Inquérito Civil a Oficial de Promotoria Juliana C. M. Gomes, mediante termo de compromisso a ser lavrado pela mesma;

3 – Oficie-se, com prazo improrrogável de 30 dias para resposta e com cópia de fls. 02/12, à Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, solicitando a remessa dos seguintes documentos (devendo ser todos legíveis):

3.1 – Cópia integral (física e digitalizada) do pregão presencial n. 059/2017 (Processo Administrativo 092/2017), desde o edital de convocação até o contrato administrativo firmado entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a empresa TM Sartore Transporte – ME;

3.2 – Contrato social da empresa denominada TM Sartore Transporte – ME e todas suas alterações, devidamente registradas na JUCESP;

3.3 – Certificados de Registro e Licenciamento de todos os veículos utilizados para realização do transporte de alunos na rede escolar do Município de Araçoiaba da Serra e, ainda, cópias das respectivas CNHs (Carteira Nacional de Habilitação) de todas as pessoas responsáveis pela condução destes veículos, com a qualificação de todos (nome, endereço e profissão);

MPSP | Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

14ª Promotoria de Justiça de Sorocaba
Representação n. 43.0712.0002799.2018-1
Patrimônio Público

3.4 – Remessa dos respectivos autos de vistoria, emitidos pelo órgão de trânsito responsável, em relação a todos os veículos utilizados para o transporte de alunos pela empresa TM Sartore Transporte – ME;

4 – Junte-se cópia da publicação prevista no artigo 8º, I, do Ato Normativo nº 484/2006, atinente à instauração do presente Inquérito Civil, assim que publicado no DOE (Ato Normativo nº 484/2006, artigo 121, §2º), observando-se o disposto no artigo 15, §3º, do Ato Normativo nº 664/10;

5 – Comuniquem-se a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e a empresa TM Sartore Transporte – ME, acerca da instauração do presente inquérito civil, com cópia desta portaria.

6 – Encaminhe-se cópias desta Portaria aos representantes Carlos Donizete Prado, Valquiria Di Tata Campos Oliveira, Paulo Sérgio Martins Júnior, Valter José Garcia Lattanzio e Jair Ferreira Duarte Neto, para ciência;

7 – Cumpridas as determinações e juntando-se o necessário, conclusos.

Sorocaba, 13 de junho de 2018.

CÓPIA

Marcelo Sigari Moriconi
Promotor de Justiça